



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

EDITAL

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - COPELI, nomeada pela Portaria da Diretoria-Geral nº 146, de 2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará, às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 05 (cinco) de outubro de 2021 ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no Auditório do Interlegis, localizado na Via N2, Bloco 2 do Senado Federal, reunião destinada ao recebimento e abertura dos Envelopes N.º 1 (DOCUMENTAÇÃO), N.º 2 (PROPOSTA TÉCNICA) e N.º 3 (PROPOSTA COMERCIAL), relativos à CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, do tipo TÉCNICA e PREÇO e critério de adjudicação GLOBAL, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo a licitação regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e pela Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar proposta empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

2.2 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente empresas que, por qualquer motivo:

2.2.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.2.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.2.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.2.3 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.3 - É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4 - Será assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que se declararem como tal, na Habilitação (Envelope nº 1), mediante apresentação de declaração, conforme modelo do Anexo 7, inserida no Envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO).

2.5 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital cada licitante deverá apresentar à COPELI, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 001 /2021**

**ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA
SENADO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 001 /2021**

**ENVELOPE N.º 3 – PROPOSTA COMERCIAL
SENADO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**



SENADO FEDERAL

2.6 – Será admitido o envio dos Envelopes por via postal à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, 1º Pavimento, CEP 70.165-900, Brasília-DF, ficando a licitante responsável pelo recebimento dos Envelopes pela COPELI, em tempo hábil à sua participação, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – Após a publicação do edital de licitação, as vistorias poderão ser agendadas pelo endereço eletrônico sinfra@senado.gov.br.

3.1.1.1 - A solicitação de agendamento de vistorias no Complexo Arquitetônico do Senado Federal será permitida até as 12h do dia útil anterior à abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.

3.1.2 - As vistorias somente poderão ser agendadas para o horário comercial (8 – 18 horas), sendo que o último horário será o das 18h do dia útil anterior à abertura do certame.

3.1.3 - Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.4 - A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.4.1 - A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.4.2 - Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.4, não será executada a vistoria.

3.2 - Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA.

3.3 - Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se



SENADO FEDERAL

comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no Envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO). A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 – O Envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter, sob pena de inabilitação, os documentos relacionados nos subitens 4.1.2 a 4.1.7, ressalvados aqueles eventualmente disponíveis em formato digital no SICAF, Nível I ao Nível VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, nos termos do subitem 4.1.1.

4.1.1. – Diante da inexistência de cadastro no SICAF, da expiração da validade dos documentos registrados referentes aos Níveis III, IV e VI e/ou no caso da indisponibilidade de documentos digitalizados no sistema, as licitantes deverão apresentar a documentação integral ou complementar, conforme o caso, a fim de suprir as exigências constantes dos subitens 4.1.2 a 4.1.7, observado, em relação às empresas enquadradas como ME/EPP, o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.2 - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.

a.1) Para fins de qualificação jurídica, a COPELI verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal;

c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal;

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF); e



SENADO FEDERAL

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos (ou Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Capacidade Técnica Operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, bem como a identificação do contrato da execução dos serviços e a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos projetos. Deve ser apresentado, no mínimo, um atestado para cada uma das linhas da Tabela 2, constante da alínea “b.4” do item 5.1.1. A ausência de atributo técnico em qualquer área técnica de atuação acarretará a desclassificação da empresa.

b.1) Quanto às suas características, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) obedecer ao estabelecido nas alíneas “b.4” a “b.10” do item 5.1.1.

b.2) Não será permitido o somatório de atestados, pois considera-se a complexidade da elaboração de projetos variar de forma não linear ao acréscimo de área.

Capacidade Técnica Profissional

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, acompanhado(s) de cópia da respectiva ART ou RRT registrada no CREA ou CAU



SENADO FEDERAL

e de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, consoante as competentes normas do CONFEA ou CAU, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, bem como a identificação do contrato da execução dos serviços.

c.1) Quanto a sua(s) característica(s), o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional deverá(ão) comprovar que todos os membros da Equipe Técnica Principal vinculados à licitante prestaram satisfatoriamente serviço com as características estabelecidas na Tabela 1.

Tabela 1 - Características referentes aos Atestados de Capacidade Técnica Profissional

Item	Descrição
# 1	Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com área de escritório de no mínimo 5.000 m ² .

c.2) Será exigido, no mínimo, 01 (um) Atestado por profissional da Equipe Técnica Principal.

c.2.1) Um único atestado poderá servir a mais de um profissional, desde que esta situação esteja expressamente identificada.

c.1) A(s) comprovação(ões) de vínculo deverá(ão) ser feita(s) por meio de apresentação de cópia original ou autenticada de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente). Pode ainda ser apresentada declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c.2) Não será permitido o somatório de atestados.

d) Certidão de Registro dos responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiverem vinculados;

d.1) A equipe de responsáveis técnicos deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais:

- i. Um (01) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo;
- ii. Um (01) profissional com formação em Engenharia Civil;
- iii. Um (01) profissional com formação em Engenharia Elétrica;
- iv. Um (01) profissional com formação em Engenharia Mecânica; e
- v. Um (01) profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;



SENADO FEDERAL

e) Caso seja necessário e mediante solicitação formal da COPELI, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

4.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) **Índices LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um)**, sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

AT= Ativo Total

ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação**, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.



SENADO FEDERAL

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

4.1.6 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.1.7 - APRESENTAR AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 3;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 4; e

c) declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 5.

d) Declaração de Proposta Independente (DPI), conforme modelo constante do Anexo 6.

4.1.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, além dos documentos mencionados nas alíneas anteriores deste item, a declaração constante do Anexo 7, deste edital.

4.2 - A licitante, quando não representada na reunião por sócio, poderá constituir procurador através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, com finalidade específica para licitação.

4.2.1 - O representante não credenciado ficará impedido de qualquer interferência no procedimento licitatório.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do Senado Federal ou mesmo por cópia simples.

4.3.1 - No caso de apresentação do SICAF e em face do disposto no item 4.1 deste edital, a COPELI considerará os documentos de habilitação digitalmente disponíveis no sistema, juntando-o aos autos.



SENADO FEDERAL

4.3.2 - No caso de apresentação de documento em cópia simples e nos termos do item 4.3.1, a COPELI exigirá a apresentação do respectivo original e de cópia autenticada somente se houver dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado.

4.3.2.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados nos termos do item 4.3.1, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pela COPELI.

4.3.3 – Para fins de verificação das condições de habilitação, a COPELI poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de provas.

4.4. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06:

a) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativos a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

4.6. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

4.6.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

4.7 - É facultado à COPELI, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

CAPÍTULO V – DAS PROPOSTAS

5.1. A PROPOSTA TÉCNICA

5.1.1. A proposta técnica, a integrar o Envelope n.º 2, com o nome e endereço completos, o número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação:

a) descrição detalhada dos serviços a serem prestados, observadas as especificações do Anexo 1 (e seus subanexos) deste edital, de preferência na mesma ordem ali consignada;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, perfeitamente caracterizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, bem como a identificação do contrato da execução dos serviços e a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos projetos.

b.1) Deve ser apresentado, no mínimo, um atestado para cada uma das linhas da Tabela 2, constante na alínea “b.5”.

b.2) Um único Atestado de Capacidade Técnica Operacional poderá servir a mais de um item da respectiva Tabela na alínea “b.5”, desde que esta situação esteja expressamente identificada.

b.3) Quanto às suas características, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) obedecer ao estabelecido na alínea “b.5” a “b.10”;

b.4) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados deverão estar em consonância com a documentação exigida e apresentada em atendimento ao subitem 4.1.4 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA);

b.5) Para fins de avaliação técnica, serão considerados Atestados de Capacidade Técnica Operacional referentes a Projetos Executivos com as seguintes características mínimas:

Tabela 2 – Itens para avaliação técnica

Item	Descrição
# 1	Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com área de escritório de no mínimo 5.000



SENADO FEDERAL

	m ² .
# 2	Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para locais de “concentração de público” com população total igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas. Para fins de definição do termo locais de “concentração de público” será utilizada a definição contida nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.
# 3	Projetos Executivos de reforma ou adaptação de edificação ou conjunto de edificações às exigências da Lei nº 10.098 e da norma ABNT NBR 9050 para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com área mínima de 5.000 m ² .

b.6) Poderão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica Operacional distintos, desde que suas características sejam semelhantes às do objeto desta licitação e com quantitativos crescentes, para cada item da respectiva Tabela 2 na alínea “b.5”. A licitante deverá indicar expressamente qual(is) atestado(s) se refere(m) a qual(is) item(ns). Por “quantitativos crescentes” entende-se que, como critério para soma dos mesmos, será preciso demonstrar a evolução na complexidade do objeto. Para isso, haverá cinco faixas de evolução, cada uma superior em 20% à anterior. Exemplificando, se a área mínima para o aceite do atestado for 5000m², haverá cinco faixas mínimas para que os atestados possam ser somados:

- a) 5000m² < atestado < 6000m² (20% acima de 5000m²);
- b) 6000m² < atestado < 7200m² (20% acima de 6000m²);
- c) 7200m² < atestado < 8640m² (20% acima de 7200m²);
- d) 8640m² < atestado < 10368m² (20% acima de 8640m²);
- e) 10368m² < atestado < 12442m² (20% acima de 10368m²); ou
- f) 200 pessoas < atestado < 240 pessoas (20% acima de 200 pessoas);
- g) 240 pessoas < atestado < 288 pessoas (20% acima de 240 pessoas);
- h) 288 pessoas < atestado < 346 pessoas (20% acima de 288 pessoas);
- i) 346 pessoas < atestado < 415 pessoas (20% acima de 346 pessoas);
- j) 415 pessoas < atestado < 498 pessoas (20% acima de 415 pessoas).

b.7) Dessa forma, se o licitante apresentar 5 (cinco) atestados com áreas sempre entre 5000 e 6000m², para efeitos de pontuação só será aceito um atestado. Caso sejam apresentados atestados superiores aos limites estabelecidos, os mesmos poderão ser somados, refletindo na classificação a ser obtida pela licitante



SENADO FEDERAL

b.8) Consideram-se serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação a elaboração de anteprojetos e projetos executivos que tenham características técnicas equivalentes ou superiores às aquelas descritas nesse edital e detalhadas no Anexo 1-A do edital (Caderno de Especificações Técnicas), para edifícios comerciais ou de escritórios

b.9) A análise e a avaliação dos Atestados de Capacidade Técnica Operacional terão como objetivo determinar a Nota técnica (Nt) da licitante, que variará de 04 (quatro) a 20 (vinte) pontos e, ainda, classificar os concorrentes na ordem decrescente de suas pontuações;

b.9.1) A ausência de atributo técnico em qualquer área técnica de atuação acarretará a desclassificação da empresa.

b.10) Os Atestados de Capacidade Técnica Operacional serão devidamente avaliados e, se válidos, atribuir-se-á a cada um deles a pontuação definida na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 – Determinação da Nota técnica (Nt)

Item	Quantidade de atestados técnicos válidos apresentados - máximo de 05 (cinco)	Pontuação estabelecida por Atestado	Totalização
	(A)	(B)	(A) X (B)
Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com área de escritório de no mínimo 5.000 m².		02	
Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para locais de “concentração de público” com população total igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas. Para fins de definição do termo locais de “concentração de público” será utilizada a definição contida nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.		01	
Projetos Executivos de reforma ou adaptação de edificação ou conjunto de edificações às exigências da Lei nº 10.098 e da norma ABNT NBR 9050 para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com área mínima de 5.000 m².		01	
TOTAL GERAL			



SENADO FEDERAL

5.2 – A PROPOSTA COMERCIAL

5.2.1 - A proposta comercial, Envelope n.º 3, com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com o nome e endereço completos, telefone (*fax*), CNPJ, banco, número da agência, conta corrente, o número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) preço global da proposta, em algarismo arábico, na moeda Real (considerados apenas até os centavos) e por extenso, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros que venham a incidir;

b) planilhas de preços, conforme o Anexo 1-B – Planilhas de Quantitativos, apresentando os custos unitários para cada subitem da planilha orçamentária;

b.1) Qualquer questionamento em relação à citada planilha, para inclusão ou supressão de itens ou alteração de quantitativos, só poderá ser feito no período que antecede à abertura das propostas, sendo alvo de solicitação de esclarecimento ou impugnação do Edital.

c) Ao apresentar a proposta, a licitante está assumindo que os itens e valores cotados são suficientes para a perfeita execução do produto. A Planilha de Preços apresentada na proposta da empresa vencedora será parte integrante do Contrato e, dessa forma, a CONTRATADA não poderá posteriormente alegar “esquecimento” tampouco “omissão” de itens no Edital, devendo executar às suas expensas todos os serviços necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, não se admitindo qualquer reivindicação posterior da CONTRATADA de pagamento de itens necessários e, supostamente, não previstos no Edital.

d) As especificações dos serviços constantes no Anexo 1-A – Caderno de Especificações Técnicas deverão ser rigorosamente observadas pelas empresas licitantes para a formação da proposta comercial;

e) Na elaboração da proposta, a licitante deverá observar os seguintes percentuais mínimos para as Etapas 4 e 5:

e.1) Mínimo de 50% (cinquenta por cento) do preço global para o lote vinculado à entrega da documentação relativa à Etapa 4 – Projetos Executivos, com a Obtenção de Aprovação junto aos Órgãos Competentes, e Elaboração de Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, de Planejamento Físico das Intervenções Projetadas, de Manual de



SENADO FEDERAL

Comissionamento e de Manual de Operação, Uso e Manutenção – e sua aprovação pela FISCALIZAÇÃO; e

e.2) Mínimo de 10% (dez por cento) do preço global para o lote vinculado à Etapa 5 – Orçamentos Finais para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção e elaboração de Cronograma Físico-Financeiro.

5.2.2 - O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

5.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.2.4 - Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último, podendo a COPELI sanear imediatamente incorreções aritméticas.

5.2.3 - Não será considerada cotação de item alternativo como opção ao objeto desta licitação.

5.3. Caso haja erros, inconsistências ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e das planilhas orçamentárias, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações, desde que não haja a majoração do preço global ofertado.

5.3.1 – Para a realização dos ajustes mencionados no item anterior, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal da COPELI via mensagem eletrônica, podendo tal prazo ser alargado motivadamente, a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

5.3.2 – Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 5.3, poderá a COPELI oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor global ofertado.

5.3.3 – O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pela COPELI, tendo em vista a complexidade das correções.



SENADO FEDERAL

5.4. A apresentação das propostas (técnica e comercial) implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. Para abertura desta licitação serão adotados os procedimentos indicados a seguir:

a) declarada aberta a licitação, o Presidente da COPELI poderá fixar prazo para as licitantes entregarem à Comissão os Envelopes nº 1 (Documentação), nº 2 (Proposta Técnica) e Nº 3 (Proposta Comercial), após o que, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitido qualquer adendo ou esclarecimento relativo à documentação ou proposta apresentada;

b) abertos os Envelopes nº 1 (Documentação), os seus conteúdos serão examinados e rubricados pelos membros da COPELI e pelos representantes das licitantes, podendo o Presidente suspender a reunião para análise dos documentos e/ou para promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas pertinentes à documentação apresentada ou anunciar as empresas habilitadas e inhabilitadas, facultado às licitantes se pronunciarem quanto ao seu desejo de recorrer, o que será consignado em ata, na qual constarão, obrigatoriamente, as intervenções porventura feitas pelas licitantes;

c) não havendo interposição de recurso administrativo, ou se todas as licitantes renunciarem, em termo próprio, ao direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão devolverá, fechados, aos concorrentes inhabilitados, os Envelopes nº 2 (Proposta Técnica) e nº 3 (Proposta Comercial);

d) encerrada a fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura do Envelope nº 2 (Proposta Técnica) e promoverá a avaliação técnica de seu conteúdo, verificando o atendimento ao estabelecido no corpo deste Edital e seus anexos;

e) serão desclassificadas as propostas técnicas em desacordo com as condições deste edital e de seus anexos;

f) não havendo interposição de recurso administrativo, ou se todas as licitantes renunciarem, em termo próprio, ao direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão devolverá, fechado, o Envelope nº 3 (Proposta Comercial) aos proponentes desclassificados;

g) encerrada a fase de análise da proposta técnica, a Comissão procederá à abertura do Envelope nº 3 (Proposta Comercial) e promoverá a análise de seu conteúdo, efetuando o cálculo dos respectivos índices, tal como previstos neste edital;



SENADO FEDERAL

- h)** serão desclassificadas as propostas de preço em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, ou que apresentarem preços inexequíveis ou excessivos em relação aos praticados no mercado;
- i)** de posse dos índices técnicos e de preços, a Comissão efetuará o cálculo da avaliação final segundo a fórmula prevista neste edital e seus anexos e classificará as propostas válidas;
- j)** vencerá o certame a licitante que obtiver o maior índice de avaliação final;
- k)** na reunião ou reuniões subsequentes, serão adotados os mesmos procedimentos, a partir do ponto em que a anterior foi interrompida; e
- l)** em qualquer das fases da licitação, após a deliberação da COPELI, será aberto o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, salvo na hipótese de renúncia expressa de todos os licitantes ao uso desse direito, caso em que poderá se passar, imediatamente, à fase subsequente.
- m)** ocorrendo o empate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123 /2006, e havendo no certame licitantes que tenham se declarado microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no subitem 2.4, nesta oportunidade serão chamadas a exercer seu direito de preferência para, querendo, cobrir a menor oferta, sob pena de decadência.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO

7.1. O critério de seleção da proposta mais vantajosa para o SENADO nesta concorrência será o critério de **TÉCNICA E PREÇO** previsto no inciso III, § 1º, do art. 45 da Lei nº 8.666/1993, admitindo-se uma única licitante vencedora para execução do objeto.

7.1.1. Caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas e houver proposta comercial apresentada por alguma dessas pessoas jurídicas, com valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta comercial, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar nova proposta comercial inferior àquela ofertada pela licitante originalmente vencedora e, desde que com isso sua Nota Classificatória Final resulte na maior do certame, uma vez atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não tenha representante legal presente na sessão de julgamento, a respectiva empresa deverá se manifestar sobre a intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decadência;



SENADO FEDERAL

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

7.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2. No julgamento das propostas, efetuado de acordo com o parágrafo segundo do art. 46 da Lei n.º 8.666/93, serão utilizados, como requisitos de julgamento, a experiência da licitante e da equipe técnica, conjugados com o requisito preço, adotando-se o critério de atribuição de pontos e pesos, descritos nas alíneas “b.4” a “b.10” do item 5.1.1 c/c os itens 7.3, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4, sendo considerada vencedora a proposta que, de acordo com a apuração dos resultados pela COPELI, seja a mais vantajosa para o SENADO.

7.2.1. Em consonância com o preço médio apurado em pesquisa efetuada pelo SENADO, serão desclassificadas as propostas com preço global superior a R\$ 2.236.495,36 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), bem como aquelas que apresentarem preços unitários superiores aos informados no Anexo 1-B deste edital.

7.3. Após procedida à análise das propostas técnicas, a Comissão efetuará o cálculo do Índice da Nota Técnica (**IT**) e do Índice da Proposta de Preços (**IP**), que somados determinarão a Nota Classificatória (**Ncf**).

7.3.1. À proposta com a maior pontuação técnica será atribuído o Índice da Nota Técnica Máximo igual a 1 (um) e às demais propostas serão atribuídos índices obtidos pela divisão da pontuação técnica da proposta em análise pela maior pontuação técnica obtida entre todas as propostas, calculadas com três casas decimais, desprezada a fração remanescente:

$$IT = \frac{Nt}{\text{maior pontuação técnica entre as propostas}}$$

Onde:



SENADO FEDERAL

IT = Índice da Nota Técnica

Nt = pontuação técnica da proposta em análise

7.3.2. À proposta com o menor preço entre todas as propostas classificadas será atribuído o Índice da Proposta de Preços máximo igual a 1 (um) e às demais serão atribuídos índices calculados de acordo com a seguinte fórmula, calculados com três casas decimais, desprezada a fração remanescente:

$$IP = \frac{\text{menor preço entre todas as propostas}}{\text{preço da proposta em análise}}$$

Onde:

IP = Índice da Proposta de Preços

7.3.3. A classificação final das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada dos índices das Propostas Técnicas e de Preços, em conformidade com os pesos estabelecidos no presente edital, consoante disposições contidas no inciso II, § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ncf = (IT \times m) + (IP \times n); \text{ onde:}$$

Ncf = Nota classificatória final, que não será superior a 100

IT = Índice da Nota Técnica (item 7.3.1)

IP = Índice da Proposta de Preços (item 7.3.2)

m = 40 (Peso para a proposta Técnica)

n = 60 (Peso para a proposta de preços)

7.3.4. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que apresentar a maior Nota Classificatória Final (Ncf), sendo as demais propostas classificadas em ordem decrescente em função de sua Nota Classificatória Final (Ncf) obtida.

7.4. As notas classificatórias finais serão ordenadas de forma decrescente, sendo vencedora a licitante que obtiver a maior nota.

7.5. A classificação final contendo o total de pontos de cada proposta será apresentada no Relatório de Julgamento.

7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, após o que,



SENADO FEDERAL

a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.7. O Resultado de Julgamento das Propostas será publicado no Diário Oficial da União e facultada a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação.

7.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a COPELI poderá, a seu juízo, solicitar às licitantes que apresentem nova documentação ou outras propostas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 - Até as 17h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta licitação mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

8.2 - Compete à COPELI, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

8.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

8.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à COPELI até as 17h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

8.4.1 – A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

8.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

9.1 - Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a licitante poderá interpor recurso contra os atos decisórios da Administração, decorrentes desta licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, lavratura da Ata ou publicação no Diário Oficial da União.

9.2 – Interposto o recurso, a COPELI comunicará às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 – A petição de recursos, bem como as contrarrazões, deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br até às 17h da data final para sua apresentação.

9.4 – Nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, V, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), os recursos deverão ser dirigidos ao Primeiro-Secretário do Senado Federal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para julgamento.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Homologada esta licitação a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato (Anexo 2), no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso se recuse a esse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

10.2. Caso a licitante vencedora não cumpra o estabelecido no item anterior, é facultado ao SENADO convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.3. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no item 10.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 10.1.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Integram este edital os anexos:

a) Anexo 1 – Projeto Básico

- a.1) Anexo 1-A – Caderno de Especificações Técnicas;**
- a.2) Anexo 1-B – Planilhas de Quantitativos;**
- a.3) Anexo 1-C – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde;**
- a.4) Anexo 1-D – Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão;**
- a.5) Anexo 1-E – Modelo de Termo de Vistoria;**
- a.6) Anexo 1-F – Notificações do CBMDF para as edificações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;**
- a.7) Anexo 1- G – Panorama do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;**

b) Anexo 2 – Minuta de Contrato;

c) Anexo 3 - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF (empregado menor);

d) Anexo 4 - Declaração de que a Licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital;

e) Anexo 5 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

f) Anexo 6 - Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;

g) Anexo 7 - Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

h) Anexo 8 – Designação de Preposto.

11.2 – O SENADO poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto desta licitação desde que a contratada atenda às exigências constantes da Cláusula Quinta – Da Subcontratação da minuta do contrato (Anexo 3 deste edital).

11.3 - As demais disposições obrigatórias do edital, definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

11.4 - É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste procedimento licitatório, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

11.4.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

11.4.2 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.5. A íntegra deste edital, incluindo os seus anexos, estarão disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal [<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>].

11.5.1. Em face de eventuais problemas de acesso ao edital, aos anexos, comunicações oficiais e aos demais documentos referentes ao presente certame, o fato deverá ser imediatamente comunicado pelo interessado à COPELI através do e-mail licita@senado.leg.br.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2021

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Presidente da COPELI



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 1

PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

1. Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes anexos:
 - 1.1. ANEXO 1-A – Caderno de Especificações Técnicas;
 - 1.2. ANEXO 1-B – Planilhas de Quantitativos;
 - 1.3. ANEXO 1-C – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
 - 1.4. ANEXO 1-D – Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão;
 - 1.5. ANEXO 1-E – Modelo de Termo de Vistoria;
 - 1.7. ANEXO 1-F – Notificações do CBMDF para as edificações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal; e
 - 1.8. ANEXO 1-G – Panorama do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A. OBJETO

2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, conforme as Especificações Técnicas.

A.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

3. Os edifícios, estruturas e conjuntos de espaços a que se refere a presente contratação estão listados na Tabela 1:



SENADO FEDERAL

Tabela 1 – Edifícios, estruturas e conjuntos de espaços do Lote único

Item	Endereçamento	Área Construída Aproximada (m ²)	Número de Pavimentos
1	PRODASEN Secretaria de Tecnologia da Informação - PRDSTI	5.896,55	1
2	Casa de Máquinas 2	623,29	1
	Casa de Máquinas 3	1.325,42	1
	Conjunto de Espaços Externos (conforme ANEXO 1-G – Panorama do Complexo Arquitetônico do Senado Federal)	23.076,19	–
3	Anexo II - Bloco A	24.944,22	3
	Anexo II - Bloco B e respectiva Central de GLP	10.406,22	5
	Anexo II - Bloco C	7.321,84	2
	Túnel do Tempo	557,00	–

4. As etapas elencadas abaixo serão solicitadas através de Ordens de Serviços (OS), sendo uma OS para cada bloco/espaço, conforme a Tabela 1 acima.

4.1. Etapa 1: Levantamentos como construído (“*As Built*”) e Diagnósticos, com a identificação e quantificação de todos os componentes e sistemas existentes em cada edificação, estrutura ou conjunto de espaços, realização de testes e elaboração de relatório conclusivo quanto ao atendimento, pelos espaços, componentes, peças e equipamentos existentes, às normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis, com a obtenção de Informação Básica junto ao IPHAN;

4.2. Etapa 2: Estudos Preliminares, com a análise das normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis e elaboração de relatório conclusivo quanto à necessidade ou não da instalação de cada sistema em uma dada edificação, estrutura ou conjunto de espaços, e elaboração de esquemas gerais com a topologia básica de implantação dos sistemas e intervenções eventualmente necessárias, e com a realização de Consultas Prévia aos órgãos competentes;

4.3. Etapa 3: Anteprojetos e Orçamentos Preliminares, especificando as soluções gerais e especificações básicas a serem adotadas, bem como os custos previstos



SENADO FEDERAL

para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção, e com a obtenção de aprovação dos Anteprojetos junto ao IPHAN;

4.4. Etapa 4 Projetos Executivos para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção, detalhando e consolidando os Anteprojetos e Orçamentos Preliminares, com a obtenção de aprovação dos Projetos Executivos junto aos órgãos competentes, além da elaboração de Planejamento físico das Intervenções Projetadas, com a definição das fases de construção, estabelecendo a ordem em que deverão ser executados os serviços, com respectiva distribuição espacial e temporal, referenciando-os em planta e compatibilizando-os com o cronograma físico-financeiro.

4.5. Etapa 5: Orçamentos Finais para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção, detalhando e consolidando os Orçamentos Preliminares, com base no Projeto Executivo aprovado na Etapa 4, além da elaboração de Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com o Planejamento Físico.

5. As Ordens de Serviço serão emitidas solicitando a realização de cada uma das etapas elencadas no parágrafo 3 para as edificações, estruturas e conjuntos de espaços. A primeira Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado. Os prazos máximos de execução de cada etapa, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, são conforme a tabela a seguir:

Tabela 2 – Prazos máximos de execução de cada etapa

Etapa	Descrição Sintética da Etapa	Prazo Máximo
1	Levantamentos como construído (“As Built”) e Diagnósticos	150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo:
1.1	PRODASEN	60 dias corridos
1.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	30 dias corridos
1.3	Anexo II e Túnel do Tempo	60 dias corridos
2	Estudos Preliminares com a Realização de Consultas Prévia aos Órgãos Competentes	155 (cento e cinquenta e cinco) dias corridos, sendo:
2.1	PRODASEN	60 dias corridos
2.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	30 dias corridos
2.3	Anexo II e Túnel do Tempo	60 dias corridos
2.4	Projetos Legais relativos aos itens 2.1, 2.2 e 2.3	5 dias corridos
3	Anteprojetos com a Elaboração de Orçamentos Preliminares	230 (duzentos e trinta) dias corridos, sendo:
3.1	PRODASEN	90 dias corridos
3.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	45 dias corridos
3.3	Anexo II e Túnel do Tempo	90 dias corridos
3.4	Projetos de Combate à Incêndio	5 dias corridos
4	Projetos Executivos, com a Obtenção de Aprovação junto aos Órgãos Competentes, e	270 (duzentos e setenta) dias corridos, sendo:



SENADO FEDERAL

	Elaboração de Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, de Planejamento Físico das Intervenções Projetadas, de Manual de Comissionamento e de Manual de Operação, Uso e Manutenção	
4.1	PRODASEN	90 dias corridos
4.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	60 dias corridos
4.3	Anexo II e Túnel do Tempo	120 dias corridos
5	Orçamentos Finais para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção e elaboração de Cronograma Físico-Financeiro	60 (sessenta) dias corridos

6. Nas etapas em que é necessária realização de consultas e/ou obtenção de aprovações nos órgãos competentes, a contagem de prazo para efeito de multas será suspensa desde a última data de protocolo de toda a documentação necessária para aquela etapa junto aos órgãos competentes até a última data de recebimento pela CONTRATADA da documentação final dos órgãos competentes (em que conste o resultado da consulta e/ou a aprovação necessária, conforme estabelecido para cada etapa no ANEXO 1-A – Caderno de Especificações Técnicas);
7. Adicionalmente, nas etapas mencionadas no parágrafo 6, quando houver solicitação de correção ou apresentação de projetos e informações complementares por parte dos órgãos competentes, essas informações e/ou documentações deverão ser fornecidas pela CONTRATADA no prazo de até 7 (sete) dias corridos (contados da data de recebimento pela CONTRATADA até a data de protocolo da documentação solicitada junto aos órgãos competentes), sendo passível a partir desse prazo das penalidades previstas em Contrato;

B. JUSTIFICATIVA

8. Os serviços técnicos especificados neste documento visam à obtenção dos projetos de adequação das instalações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal às exigências do Decreto nº 21.361 de 20 de julho de 2000, que trata do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e das regulamentações e normas técnicas relacionadas;
9. Esses serviços são necessários para promover a acessibilidade e proteger pessoas e bens públicos contra situações de incêndio e pânico no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, e para possibilitar o cumprimento das exigências presentes nas notificações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF após vistorias realizadas nas edificações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, conforme ANEXO 1-F – Notificações do CBMDF para as edificações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

C. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

10. A área de abrangência dos trabalhos envolve as edificações, estruturas e conjuntos de espaços do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, conforme detalhado no ANEXO 1-G – Panorama do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
11. A contratação será pela forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário. Sugere-se a modalidade Concorrência para a licitação com critério de seleção da proposta por Técnica e Preço, considerando se tratar de atividades predominantemente intelectuais. O órgão técnico entende que o estabelecimento de degraus de 20% na capacidade técnica se mostram suficientes para comprovar o incremento de dificuldade em projetos diferentes realizados pelas licitantes. Entende-se ainda que não são suficientes para o estabelecimento de restrições de competitividade ao certame pois encontram-se dentro da mesma ordem de grandeza da capacidade técnica mínima.
12. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que é de conhecimento prévio do órgão os quantitativos necessários para atingimento do objetivo do projeto.
13. Será adotada a adjudicação global por se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre os mesmos. Caso cada serviço fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma tempestiva as demandas. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução de itens isolados.
14. A existência das Planilhas de Preços não implica garantia de execução de seus quantitativos, pois a métrica de pagamento encontra-se baseada exclusivamente em serviços efetivamente executados.

D. ORDENS DE SERVIÇO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

15. Após a assinatura do Contrato e emissão da primeira Ordem de Serviço (O.S.), os produtos deverão ser elaborados e entregues pela CONTRATADA conforme o Contrato, as Especificações Técnicas e o Edital da licitação;
16. O prazo para elaboração e entrega dos produtos será contabilizado a cada Ordem de Serviço, sendo contado a partir do dia subsequente à confirmação do recebimento desta, e observadas as penalidades contratuais em caso de atraso.
17. A cada etapa corresponderá um prazo para entrega dos trabalhos conforme item A.1. DETALHAMENTO DO OBJETO do Projeto Básico.
18. A cada conjunto de serviços correspondente a uma subetapa completa entregue pela CONTRATADA, o Senado Federal procederá às análises necessárias e elaborará um relatório em que determinará se a entrega foi aprovada ou não. O



SENADO FEDERAL

critério para aprovação será o atendimento aos requisitos expressos no Projeto Básico e seus anexos. Esse relatório será enviado junto com os produtos à CONTRATADA, para que efetue as devidas correções.

19. A CONTRATADA terá um prazo igual à metade do prazo de entrega original (Tabela 2 do parágrafo A deste Projeto Básico), contados da confirmação de recebimento da correspondência do Contratante, para sanar todos os problemas, fazer todas as correções necessárias e reapresentar ao Senado Federal os produtos em formatos eletrônico e impresso. Por exemplo, se o prazo de entrega para um certo conjunto de espaços segundo a referida tabela for de 60 dias, o prazo para correção será de 30 dias. Enquanto todas as pendências não forem sanadas, ou ainda caso surjam incorreções novas, os produtos não serão considerados formalmente entregues e o prazo mencionado continuará correndo. Caso ultrapasse os 30 dias a CONTRATADA incorrerá na infração #9 da Tabela 7 – Infrações, Seção O deste Projeto Básico.
20. O pagamento de cada etapa está condicionado à completa entrega da documentação referente a essa etapa em formatos eletrônico e impresso, sanados todos os vícios e feitas todas as correções solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

E. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

21. Os produtos referentes ao objeto contratual serão recebidos:
 - 21.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ao final do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após as correções especificadas pelos fiscais e gestores do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre seu término; e
 - 21.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e sua conformidade com as especificações editalícias a que se vincula o Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório;
22. São impeditivos para recebimento provisório quaisquer falhas nos projetos que impeçam a instalação do procedimento licitatório para a contratação da obra ou serviço.

F. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23. A prestação dos serviços terá início após a emissão da primeira Ordem de Serviço (OS) pelo Senado Federal, após a assinatura do Contrato;
24. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da respectiva data de assinatura. Justifica-se a vigência contratual acima dos 12 (doze) meses previstos na lei de licitações em razão da necessidade de prazos mais longos para execução das etapas de desenvolvimento dos produtos previstos no objeto. Somando-se os prazos individuais das etapas e considerando ainda a



SENADO FEDERAL

necessidade de aprovação dos projetos em órgãos externos, entende-se que a vigência de 60 (sessenta) meses é a mais indicada. Ademais, fica mantido o mesmo rito previsto no âmbito dos contratos CT 20170054 e CT 20160163, cujos objetos são de grande similaridade.

G. PRAZO DE GARANTIA

25. O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.
26. O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil. Isso implica que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como deslocamentos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, cadernos de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, e manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

H. PREVISÃO DOS MATERIAIS, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

27. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na elaboração dos trabalhos contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste Projeto Básico;
28. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos trabalhos especificados neste Projeto Básico e em seus anexos, contando com, no mínimo, aqueles indicados nas Especificações Técnicas;
29. A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho;

I. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

30. A CONTRATADA deverá dispor de Equipe Técnica Principal, detentora de conhecimentos técnicos relativos aos serviços que a empresa venha a prestar ao Senado Federal. Devem ser apresentadas as respectivas certidões de registro junto ao CREA ou CAU dos profissionais indicados pela empresa ainda na fase de habilitação. Devem ser apresentadas ainda a(s) respectiva(s) comprovação(ões) de vínculo, que deverá(ão) ser feita(s) por meio de apresentação de cópia original ou autenticada de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente). Pode ainda ser apresentada declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



SENADO FEDERAL

31. Essa equipe será formada pelos responsáveis técnicos pela execução dos trabalhos, devendo supervisionar e participar pessoal e diretamente da execução dos serviços contratados, e esclarecer eventuais questões observadas pelos Gestores e Fiscais do Contrato, presencialmente ou à distância, inclusive durante o período de garantia;
32. Essa equipe deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais:
 - 32.1. Um (01) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo;
 - 32.2. Um (01) profissional com formação em Engenharia Civil;
 - 32.3. Um (01) profissional com formação em Engenharia Elétrica;
 - 32.4. Um (01) profissional com formação em Engenharia Mecânica; e
 - 32.5. Um (01) profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
33. Cada um dos profissionais citados no parágrafo 32 deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional conforme especificado para cada lote no item J;
34. A substituição de qualquer dos membros da Equipe Técnica Principal da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do gestor deste contrato quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA;
35. A cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) relativa aos serviços solicitados, devidamente registrada no conselho profissional pertinente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), em nome de todos os membros da Equipe Técnica Principal;
36. Todos os membros da Equipe Técnica Principal deverão figurar como Responsáveis Técnicos em todas as ART's e RRT's referentes aos serviços executados no âmbito do Contrato;
37. Todos os Responsáveis Técnicos deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos (peças gráficas, planilhas, memoriais, manuais e outros), indicando o número de inscrição e de registro das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnicas (ARTs ou RRTs), de acordo com a Lei nº 6496/77;
38. A CONTRATADA deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, enviar ao gestor a relação de todo quadro técnico que executará o objeto do contrato, incluindo os eventuais funcionários de apoio à Equipe Técnica Principal.



SENADO FEDERAL

J. CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA

39. A habilitação técnica da licitante vencedora para cada lote será verificada com os seguintes documentos:

39.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

39.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, bem como a identificação do contrato da execução dos serviços e a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos projetos. Deve ser apresentado, no mínimo, um atestado para cada uma das linhas da Tabela 4. A ausência de atributo técnico em qualquer área técnica de atuação acarretará a desclassificação da empresa. Não é permitido o somatório de atestados pois consideramos que a complexidade da elaboração de projetos varia de forma não linear ao acréscimo de área;

39.3. Quanto a suas características o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) obedecer ao estabelecido no item K;

39.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, acompanhado(s) de cópia da respectiva ART ou RRT registrada no CREA ou CAU e de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, consoante as competentes normas do CONFEA ou CAU, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, bem como a identificação do contrato da execução dos serviços. Quanto a sua(s) característica(s), o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional deverá(ão) comprovar que todos os membros da Equipe Técnica Principal vinculados à licitante prestaram satisfatoriamente serviço com as características estabelecidas na Tabela 3 – no mínimo 01 (um) Atestado por profissional da Equipe Técnica Principal. Um único atestado poderá servir a mais de um profissional, desde que esta situação esteja expressamente identificada. Não é permitido o somatório de atestados pois consideramos que a complexidade da elaboração de projetos varia de forma não linear ao acréscimo de área.

Tabela 1 – Características referentes aos Atestados de Capacidade Técnica Profissional

Item	Descrição
# 1	Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com área de escritório de no mínimo 5.000 m ² .



SENADO FEDERAL

K. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

40. Para fins de avaliação técnica, serão considerados Atestados de Capacidade Técnica Operacional referentes a Projetos Executivos com as seguintes características mínimas:

Tabela 4 – Itens para avaliação técnica

Item	Descrição
# 1	Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com área de escritório de no mínimo 5.000 m ² .
# 2	Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para locais de “concentração de público” com população total igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas. Para fins de definição do termo locais de “concentração de público” será utilizada a definição contida nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.
# 3	Projetos Executivos de reforma ou adaptação de edificação ou conjunto de edificações às exigências da Lei nº 10.098 e da norma ABNT NBR 9050 para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com área mínima de 5.000 m ² .

41. Poderão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica Operacional distintos, desde que suas características sejam semelhantes às do objeto desta licitação e com quantitativos crescentes, para cada item da respectiva Tabela no parágrafo 40. A licitante deverá indicar expressamente qual(is) atestado(s) se refere(m) a qual(is) item(ns). Por “quantitativos crescentes” entende-se que, como critério para soma dos mesmos, será preciso demonstrar a evolução na complexidade do objeto. Para isso, haverá cinco faixas de evolução, cada uma superior em 20% à anterior. Exemplificando, se a área mínima para o aceite do atestado for 5000m², haverá cinco faixas mínimas para que os atestados possam ser somados:



SENADO FEDERAL

- a) $5000\text{m}^2 < \text{atestado} < 6000\text{m}^2$ (20% acima de 5000m^2);
 - b) $6000\text{m}^2 < \text{atestado} < 7200\text{m}^2$ (20% acima de 6000m^2);
 - c) $7200\text{m}^2 < \text{atestado} < 8640\text{m}^2$ (20% acima de 7200m^2);
 - d) $8640\text{m}^2 < \text{atestado} < 10368\text{m}^2$ (20% acima de 8640m^2);
 - e) $10368\text{m}^2 < \text{atestado} < 12442\text{m}^2$ (20% acima de 10368m^2); ou
 - f) 200 pessoas $< \text{atestado} < 240$ pessoas (20% acima de 200 pessoas);
 - g) 240 pessoas $< \text{atestado} < 288$ pessoas (20% acima de 240 pessoas);
 - h) 288 pessoas $< \text{atestado} < 346$ pessoas (20% acima de 288 pessoas);
 - i) 346 pessoas $< \text{atestado} < 415$ pessoas (20% acima de 346 pessoas);
 - j) 415 pessoas $< \text{atestado} < 498$ pessoas (20% acima de 415 pessoas).
42. Dessa forma, se o licitante apresentar 5 atestados com áreas sempre entre 5000 e 6000m^2 , para efeitos de pontuação só será aceito um atestado. Caso sejam apresentados atestados superiores aos limites estabelecidos, os mesmos poderão ser somados, refletindo na classificação a ser obtida pela licitante;
43. Consideram-se serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação a elaboração de anteprojetos e projetos executivos que tenham características técnicas equivalentes ou superiores àquelas descritas nesse edital e detalhadas no ANEXO 1-A – Caderno de Especificações Técnicas, para edifícios comerciais ou de escritórios;
44. Um único Atestado de Capacidade Técnica Operacional poderá servir a mais de um item da respectiva Tabela no parágrafo 40, desde que esta situação esteja expressamente identificada;
45. Caso seja necessário e mediante solicitação formal da COPELI, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados;
46. A análise e a avaliação dos Atestados de Capacidade Técnica Operacional terão como objetivo determinar a Nota técnica (Nt) da licitante, que variará de 04 (quatro) a 20 (vinte) pontos e, ainda, classificar os concorrentes na ordem decrescente de suas pontuações;
47. Os Atestados de Capacidade Técnica Operacional serão devidamente avaliados e, se válidos, atribuir-se-á a cada um deles a pontuação definida na Tabela 5 abaixo:



SENADO FEDERAL

Tabela 5 – Determinação da Nota técnica (Nt)

Item	Quantidade de atestados técnicos válidos apresentados - máximo de 05 (cinco)	Pontuação estabelecida por Atestado	Totalização
	(A)	(B)	(A) X (B)
Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com área de escritório de no mínimo 5.000 m ² .		02	
Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para locais de “concentração de público” com população total igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas. Para fins de definição do termo locais de “concentração de público” será utilizada a definição contida nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.		01	
Projetos Executivos de reforma ou adaptação de edificação ou conjunto de edificações às exigências da Lei nº 10.098 e da norma ABNT NBR 9050 para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com área mínima de 5.000 m ² .		01	
TOTAL GERAL			

L. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

48. As Licitantes apresentarão seus custos unitários para cada subitem em Planilhas de Preços conforme o ANEXO 1-B – Planilhas de Quantitativos. Qualquer questionamento em relação às citadas planilhas, para inclusão ou supressão de itens ou alteração de quantitativos, só poderá ser feito no período que antecede à abertura das propostas, sendo alvo de solicitação de esclarecimento ou impugnação do Edital;
49. Ao apresentar a proposta, a licitante está assumindo que os itens e valores cotados são suficientes para a perfeita execução do produto. A Planilha de Preços apresentada na proposta da empresa vencedora será parte integrante do Contrato e, dessa forma, a CONTRATADA não poderá posteriormente alegar “esquecimento” tampouco “omissão” de itens no Edital, devendo executar às suas expensas todos os serviços necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, não se admitindo qualquer reivindicação posterior da CONTRATADA de pagamento de itens necessários e, supostamente, não previstos no Edital;



SENADO FEDERAL

50. As especificações dos serviços constantes no ANEXO 1-A – Caderno de Especificações Técnicas deverão ser rigorosamente observadas pelas empresas licitantes para a formação da proposta comercial;
51. Na elaboração da proposta, a licitante deverá observar os seguintes percentuais mínimos para as Etapas 4 e 5:
 - 50.1 Mínimo de 50% (cinquenta por cento) do preço global para o lote vinculado à entrega da documentação relativa à Etapa 4 – Projetos Executivos, com a Obtenção de Aprovação junto aos Órgãos Competentes, e Elaboração de Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, de Planejamento Físico das Intervenções Projetadas, de Manual de Comissionamento e de Manual de Operação, Uso e Manutenção – e sua aprovação pela FISCALIZAÇÃO; e
 - 50.2 Mínimo de 10% (dez por cento) do preço global para o lote vinculado à Etapa 5 – Orçamentos Finais para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção e elaboração de Cronograma Físico-Financeiro.

M. VISTORIA TÉCNICA E REGRAS PERTINENTES

52. A vistoria técnica é facultativa, entendendo-se que a empresa que opte por não realizá-la assume que os dados necessários à compreensão do objeto e à elaboração de proposta comercial e técnica estão plenamente contidos neste Projeto Básico e demais documentos relacionados.
53. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
54. Após a publicação do edital de licitação, as vistorias poderão ser agendadas junto à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal pelo endereço eletrônico sinfra@senado.leg.br;
55. As vistorias somente poderão ser agendadas para o horário comercial (8 – 18 horas), sendo que o último horário será o das 18h do dia útil anterior à abertura do certame.
56. A solicitação de agendamento de vistorias no Complexo Arquitetônico do Senado Federal será permitida até as 12h do dia útil anterior à abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.
57. Haverá emissão de termo de vistoria conforme anexo ao presente Projeto Básico.

N. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



SENADO FEDERAL

N.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na Minuta-padrão deste tipo de contratação:

58. Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos neste Projeto Básico conforme as diretrizes e especificações estabelecidas em Contrato, no edital e em seus anexos;
59. Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico, seus anexos e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens, conforme estabelecido no item O;
60. Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da confirmação de recebimento de cada Ordem de Serviço, o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal (engenheiros e arquitetos), junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, através da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes;
61. Entregar toda a documentação em formatos eletrônico e impresso, inclusive após revisões;
62. Garantir a perfeita compatibilidade com os projetos de arquitetura, de estrutura e de instalações no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema;
63. Tomar conhecimento dos planos de manutenção da edificação e peças de reposição disponíveis, ao especificar os sistemas de acessibilidade universal e de prevenção e combate a incêndio, de forma a otimizar o aproveitamento dos materiais instalados e em estoque;
64. Apresentar, após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o atesto do Gestor do Contrato quanto à qualidade e pertinência dos produtos entregues. O atesto do Gestor quanto à conclusão da Ordem de Serviço está vinculado à entrega de toda a documentação, sanados todos os vícios e feitas todas as correções necessárias, em formatos eletrônico e impresso;
65. Comparecer às reuniões marcadas pela FISCALIZAÇÃO no Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
66. Reparar, quando solicitado, sem quaisquer ônus para o Senado Federal, eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes mesmo que esses não sejam detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos elaborados pela CONTRATADA;
67. Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e por outros órgãos competentes nas consultas realizadas a esses órgãos;
68. Manter o endereço de correspondência atualizado;



SENADO FEDERAL

69. Designar por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, os funcionários que deverão atender ao Senado Federal, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato;
70. Fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal;
71. Fornecer previamente ao Senado Federal relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);
72. Obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste Projeto Básico e do Caderno de Especificações Técnicas, as seguintes normas e disposições:
 - 71.1. Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste Projeto Básico;
 - 71.2. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
 - 71.3. Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - 71.4. Regulamentos das empresas concessionárias;
 - 71.5. Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
 - 71.6. Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
 - 71.7. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro;
73. Comunicar-se diretamente com os Gestores do Contrato, sempre por escrito;
74. Comprovar por meio de documentação própria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços;
75. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:
 - 74.1. Transtornos da execução dos serviços; e



SENADO FEDERAL

- 74.2. Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;
76. Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;
77. Não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão. Serviços que possam causar transtornos como esses deverão ser objeto de solicitação de agendamento conforme ANEXO 1-A – Caderno de Especificações Técnicas;
78. Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à perfeita execução dos serviços; e
79. Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs.

São obrigações do Contratante:

80. Promover o cumprimento do Contrato e documentos relacionados;
81. Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
82. Recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;
83. Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
84. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
85. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

O. SANÇÕES CONTRATUAIS

86. Sem prejuízo das demais penalidades relativas ao aspecto operacional da licitação, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Senado e participar do cadastro de fornecedores do Senado Federal pelo prazo de até cinco anos, garantida a ampla defesa, além de sofrer aplicação de multa, em caso de inexecução do Contrato ou comportamento inidôneo;
87. As multas podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório anual não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do



SENADO FEDERAL

direito de licitar e contratar com o Senado Federal e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual;

88. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 6 e na Tabela 7:

Tabela 6 – Grau e correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,2 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 1,0 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 7 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar revisão complementar.	Leve	Por ocorrência.
# 2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por empregado e por dia.
# 3	Deixar de comprovar, nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos, o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal (engenheiros e arquitetos), junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, através da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs) correspondentes.	Leve	Por Ordem de Serviço, por dia de atraso.
# 4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência, por item.
# 5	Deixar de manter endereço de correspondência	Leve	Por dia.



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	atualizado.		
# 6	Deixar de designar por escrito, nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos, os funcionários que deverão atender ao Senado Federal, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato.	Leve	Por dia de atraso.
# 7	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal.	Leve	Por ocorrência.
# 8	Deixar de comprovar por meio de documentação própria, nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços.	Leve	Por dia de atraso.
# 9	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos na Tabela 2 e nos parágrafos 6 e 7 deste projeto básico.	Média	Por ocorrência, repetindo-se a cada 7 (sete) dias corridos de atraso continuado.
# 10	Deixar de reapresentar ao Senado Federal documentação (devolvida à CONTRATADA por estar em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto neste Projeto Básico e em seus anexos, e as legislações e normas vigentes) na qual estejam sanados TODOS os problemas e feitas todas as correções necessárias e em formatos eletrônico e impresso nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.	Média	Por ocorrência, repetindo-se a cada 7 (sete) dias corridos de atraso continuado.
# 11	Deixar de protocolar junto aos órgãos competentes informação e/ou documentação complementares solicitadas por esses órgãos nos prazos definidos neste Projeto Básico e seus anexos.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
# 12	Deixar de responder, nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos, às	Média	Por ocorrência, por



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	solicitações da FISCALIZAÇÃO.		dia de atraso.
# 13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 14	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou de proteção coletiva (EPI/EPCs), quando necessários; por empregado.	Média	Por ocorrência.
# 15	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente informados à FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia e por tarefa designada.
# 16	Reapresentar ao Senado Federal documentação após correção em que remanesçam falhas conforme as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto neste Projeto Básico e seus anexos, e as legislações e normas técnicas vigentes.	Grave	Por ocorrência.
# 17	Realizar serviço que cause transtorno ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, ou que provoquem a paralisação de sistemas automáticos ou a ativação de um alarme, sem o devido agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.	Grave	Por ocorrência
# 18	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato a Equipe Técnica Principal, nas quantidades previstas neste contrato.	Grave	Por dia.
# 19	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 20	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	Grave	Por ocorrência.
# 21	Deixar de arcar com qualquer despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas.	Grave	Por dia e por ocorrência.
# 22	Usar indevidamente patentes registradas.	Grave	Por ocorrência.
# 23	Permitir situação que crie a possibilidade de	Muito	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado.	Grave	

89. A listagem da Tabela 7 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente.

P. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

90. O pagamento será efetuado depois da entrega do conjunto de elementos correspondente a uma etapa completa, conforme descrito nas respectivas Ordens de Serviço, e verificação da sua conclusão e qualidade;
91. Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais materiais e serviços auxiliares tais como fretes, substituições, embalagens, serviços de terceiros, reimpressões e outros.

Q. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

92. A gestão contratual ficará a cargo do NGCIC.
93. A fiscalização técnica será realizada pelo coordenador da COPROJ.

R. ESTIMATIVA DE CUSTO

94. R\$ 2.236.495,36.
95. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Anexo 1-B - Planilha de Composição de Custo – Custo total.

S. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

96. Consta da previsão orçamentária para o exercício de 2020, em programa de trabalho e natureza de despesa a serem indicados pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN. Item 20210102.



SENADO FEDERAL

T. GARANTIA

97. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 11-B do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015.
98. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5 % (cinco por cento), do valor global do contrato decorrente deste TR.
99. O referido percentual se justifica com base na gravidade e extensão dos prejuízos a serem eventualmente causados ao Senado, em caso de descumprimento contratual.

U. SUBCONTRATAÇÃO

100. É vedada a subcontratação total do objeto;
101. Caso a CONTRATADA necessite subcontratar partes específicas do objeto, deverá submeter ao Gestor do Contrato, para deliberação, solicitação prévia com justificativa detalhada contendo no mínimo:
 - 100.1. Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
 - 100.2. Comprovação de capacidade técnica nos mesmos moldes do que deve ser apresentado pela contratada na fase de habilitação;
 - 100.3. Cópia do Contrato Social da empresa a ser subcontratada; e
 - 100.4. Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;
102. A subcontratação não poderá exceder 15% do valor total do objeto contratual;
103. Respeitado o limite estabelecido no parágrafo 102, a subcontratação só poderá ser realizada, em sua totalidade, para os itens referentes à realização de testes dos componentes e sistemas existentes;
104. A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações deste Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;
105. Para fins de cumprimento dos prazos, sugere-se que a CONTRATADA solicite o mais breve possível as eventuais autorizações para subcontratação.



SENADO FEDERAL

V. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

106. É vedada a participação de consórcio. O presente Projeto Básico exige, na etapa de Habilitação e de Avaliação Técnica, que a empresa licitante comprove a execução de apenas uma fração do serviço a ser executado. A consequência dessa medida é uma ampliação do rol de empresas capazes de participar da licitação;
107. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, a obtenção de proposta comercial vantajosa para o Senado Federal não é prejudicada com referência ao presente Contrato.

W. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

108. As especificações dos materiais e equipamentos foram elaboradas visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral no. 11 de 2018.
109. A execução de obras, serviços de instalação, realização dos Testes de Aceitação, comissionamento e start up de equipamentos, deverão ser precedidas das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) abaixo detalhadas.
110. Essas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
111. A Contratada deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.
112. Caberá à Contratada implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.
113. Nenhuma substância deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de quaisquer substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
114. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
115. O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e



SENADO FEDERAL

Resíduos Volumosos do Distrito Federal. As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

116. Além disso, os equipamentos especificados têm características técnicas especiais que visam assegurar o alto desempenho energético e o menor dano possível ao meio ambiente. Os equipamentos especificados também são projetados para terem uma vida útil bastante elevada e um alto nível de reparo, reduzindo assim a geração de resíduos sólidos e custos de substituição de equipamentos para o Senado Federal.
117. Os aparelhos de ar-condicionado devem trabalhar com gás refrigerante que não agrida a camada de ozônio.

X. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

118. Considerando que não foram encontradas ME/EPPs durante a fase de pesquisa de preços com capacidade para fornecimento do objeto, não deverá haver a incidência do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Y. CATSER

119. 523 - estudos e projetos de sistemas de proteção contra incêndio.

Z. REAJUSTE

120. Fica estabelecido reajuste anual utilizando como parâmetro a parcela “Serviços Técnicos” do INCC-M.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 1-A

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

A DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1 ABREVIATURAS

A.2 DEFINIÇÕES

A.2.1 Complexo Arquitetônico do Senado Federal

A.2.2 Meio de Proteção

A.2.3 Sistema de Proteção

A.2.4 Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP-DF

A.2.5 Utente

A.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

A.3.1 PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS

A.3.2 DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

A.3.3 DETALHES E DESENHOS SUPLEMENTARES

A.3.4 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

A.3.4.1 Critério de Analogia

A.3.4.2 Referência de Marca, Modelo ou Fabricante

A.3.5 DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A.3.5.1 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PRANCHAS GRÁFICAS

A.3.5.2 DIRETRIZES PARA SERVIÇOS NAS EDIFICAÇÕES TOMBADAS E/OU DE GRANDE VALOR HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO, E NAS EDIFICAÇÕES QUE ABRIGUEM ACERVO ARTÍSTICO DE VALOR

A.3.5.3 DIRETRIZES PARA SERVIÇOS NAS ÁREAS CONCEDIDAS PELO SENADO FEDERAL ÀS UTENTES

A.3.6 NORMAS TÉCNICAS

A.3.7 AMBIENTES EXCLUÍDOS DO ESCOPO DOS SERVIÇOS



SENADO FEDERAL

A.3.8 SISTEMAS DE INFRAESTRUTURADEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS destina-se a fornecer as informações necessárias para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Orçamentos Preliminares e Projetos Executivos e Orçamentos Finais para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

2. Os serviços técnicos abrangem ambientes para diferentes usos e finalidades, tais como escritórios, sanitários, copas, depósitos, casas de máquinas, estruturas de armazenamento de combustíveis, transformadores de potência, painéis elétricos, no-breaks, bancos de baterias, grupos motor-gerador, servidores de informática, CPD, data centers, salas de controle, salas de telecomunicações, centros de comutação e controle, porões de cabos, salas de arquivo, fitotecas, biblioteca, museu, áreas de reunião de pessoas, áreas externas e demais espaços internos e externos que configuram o Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

3. Os serviços técnicos serão divididos em etapas, que serão solicitadas através de Ordens de Serviços (OS), sendo que cada OS expedida implicará na execução de uma das etapas elencadas a seguir para os edifícios, estruturas ou conjuntos de espaços:

- 3.1 **Etapla 1** – Levantamentos como Construído (“As Built”) e Diagnósticos;
- 3.2 **Etapla 2** – Estudos Preliminares com a Realização de Consultas Prévias aos Órgãos Competentes;
- 3.3 **Etapla 3** – Anteprojetos com a Elaboração de Orçamentos Preliminares;
- 3.4 **Etapla 4** – Projetos Executivos, com a Obtenção de Aprovação nos Órgãos Competentes, e Elaboração do Planejamento Físico das Intervenções Projetadas; Manual de Comissionamento; e Manual de Operação, Uso e Manutenção, com a determinação da Vida Útil Projetada (VUP) para cada sistema e a definição dos procedimentos de manutenção e operação e suas periodicidades de forma a preservar o desempenho previsto e projeto ao longo da VUP;
- 3.5 **Etapla 5** – Elaboração de orçamentos finais e de planejamento físico e financeiro das intervenções projetadas

A.1 ABREVIATURAS

4. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
5. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;



SENADO FEDERAL

6. CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
7. CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
8. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
9. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
10. IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
11. NB – Norma Brasileira da ABNT;
12. NBR – Norma Brasileira Registrada – ABNT;
13. NR – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho;
14. SINFRA – Secretaria de Infraestrutura do SENADO FEDERAL.

A.2 DEFINIÇÕES

15. Para os efeitos deste CADERNO, os termos abaixo serão compreendidos como explicado a seguir:

A.2.1 Complexo Arquitetônico do Senado Federal

16. A definição de Complexo Arquitetônico do Senado Federal se encontra no ANEXO 1-G – Panorama do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A.2.2 Meio de Proteção

17. No Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP-DF, os Meios de Proteção são agrupamentos das proteções contra incêndio e pânico. No âmbito deste Projeto Básico e anexos, definem-se como Meios de Proteção os seguintes:

- 17.1. Meios de prevenção contra incêndio e pânico por sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- 17.2. Meios de sinalização de segurança contra incêndio e pânico e de acessibilidade;
- 17.3. Meios de prevenção contra incêndio e pânico por iluminação de emergência;
- 17.4. Meios de prevenção contra incêndio e pânico em centrais de GLP e locais de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- 17.5. Meios de detecção e alarme de incêndio;
- 17.6. Meios de escape e acessibilidade universal; e
- 17.7. Meios de extinção de incêndio.

A.2.3 - Sistema de Proteção

18. No âmbito deste Projeto Básico e anexos, definem-se como Sistemas de Proteção as subdivisões dos Meios de Proteção definidos no item 0 deste



SENADO FEDERAL

CADERNO. Cada um dos Meios de Proteção poderá ser subdividido nos seguintes Sistemas de Proteção:

- 18.1. Meios de prevenção contra incêndio e pânico por sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA): Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- 18.2. Meios de sinalização de segurança contra incêndio e pânico e de acessibilidade: Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico e de acessibilidade;
- 18.3. Meios de prevenção contra incêndio e pânico por iluminação de emergência: Sistema de iluminação de emergência;
- 18.4. Meios de prevenção contra incêndio e pânico em centrais de GLP e locais de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis: Sistema de prevenção contra incêndio e pânico em centrais de GLP e locais de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- 18.5. Meios de detecção e alarme de incêndio: Sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 18.6. Meios de escape e acessibilidade universal: Sistema de escape das edificações em caso de incêndio e pânico; e Sistema de acessibilidade universal à edificação; e
- 18.7. Meios de extinção de incêndio: Sistema de proteção por extintores de incêndio; Sistema hidráulico de extinção de incêndio (pode incluir mangotinhos, hidrantes de parede, chuveiros automáticos, espuma, água nebulizada entre outros); Sistema fixo de gás carbônico (CO₂); Sistema fixo de gases limpos; e Sistema fixo de pó químico seco.

A.2.4 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP-DF

19. Regulamento estabelecido pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, estabelecendo requisitos para garantir condições mínimas de segurança aplicáveis no âmbito do Distrito Federal.

A.2.5 – Utente

20. No âmbito deste Projeto Básico e anexos, definem-se como Utentes os usuários de áreas concedidas pelo Senado Federal.

A.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A.3.1 - PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS

21. Todos os serviços deverão ser realizados com rigorosa observância ao Edital e seus anexos, e estrita obediência às prescrições e exigências do presente CADERNO, elementos integrantes do Contrato e valendo como se estivessem efetivamente transcritos no Contrato.



SENADO FEDERAL

22. Os projetos e especificações deverão atender, simultaneamente, às necessidades de prevenção e combate a incêndio e pânico e às necessidades de acessibilidade universal das edificações conforme NBR 9050 e leis que dispõem sobre acessibilidade, além da legislação Estadual e Federal.

A.3.2 - DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

23. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:

23.1. Em caso de divergência entre o presente CADERNO e o Projeto Básico, prevalecerá sempre o primeiro; e

23.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação deste Caderno, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o SENADO FEDERAL.

A.3.3 - DETALHES E DESENHOS SUPLEMENTARES

24. A Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA fornecerá as peças gráficas disponíveis em seus arquivos para orientar as tarefas da CONTRATADA. Tais elementos disponibilizados terão caráter apenas orientativo, devendo ser totalmente refeitos pela CONTRATADA, sobretudo no que diz respeito aos levantamentos “como construído”, utilizando-se dos métodos e equipamentos de medição e detecção necessários.

25. Como parte dos serviços refere-se a levantamentos das condições físicas existentes nas áreas objeto desta contratação, a inexistência de documentação, por parte do SENADO FEDERAL, não poderá ser utilizada como justificativa para a inexecução ou atraso de qualquer dos serviços especificados neste CADERNO.

A.3.4 - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

26. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos neste CADERNO, e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico.

27. A CONTRATADA deverá garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos pelo INMETRO.

28. Obriga-se a CONTRATADA a retirar do Complexo Arquitetônico do Senado Federal os materiais ou equipamentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 72 horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço atinente ao assunto.

29. Será expressamente proibido manter no Complexo Arquitetônico do Senado Federal quaisquer materiais, equipamentos ou profissionais que não satisfaçam a estas especificações.

A.3.4.1 - Critério de Analogia

30. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum dos materiais, equipamentos ou membro da equipe técnica especificados neste CADERNO, essa substituição obedecerá aos critérios dispostos



SENADO FEDERAL

abaixo e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular.

31. A substituição referida no parágrafo anterior será regulada pelo critério de analogia, conforme a seguir descrito:

31.1. Considera-se analogia total ou equivalência quando dois materiais, equipamentos ou profissionais desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas neste CADERNO.

31.2. Considera-se analogia parcial ou semelhança quando dois materiais, equipamentos ou profissionais desempenham idêntica função, mas não apresentam as mesmas características exigidas neste CADERNO.

32. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, SENADO FEDERAL e CONTRATADA.

33. Não serão aceitos casos de analogia por semelhança.

34. O critério de analogia será estabelecido por escrito pela FISCALIZAÇÃO em acordo com o autor do Projeto Básico ou especificador, a partir da solicitação da CONTRATADA ou verificação pela própria FISCALIZAÇÃO da necessidade da substituição.

35. Não se admite que a consulta sobre analogia, por parte da CONTRATADA, ocorra após a aplicação do material, substituição do equipamento ou profissional e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

A.3.4.2 - Referência de Marca, Modelo ou Fabricante

36. A indicação de marca e modelo, quando houver, configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Esta referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para o material ou equipamento. Assim, qualquer material ou equipamento a ser aplicado no serviço deverá possuir qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações.

A.3.5 - DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

37. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

38. Os serviços a serem executados dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 7h00 às 20h00, salvo nos casos previstos no parágrafo 40.

39. Serviços que impliquem transtorno ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de



SENADO FEDERAL

dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, ou que provoquem a paralisação de sistemas automáticos e/ou possam provocar a ativação de um alarme, devem ser agendados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e deverão ocorrer fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, em períodos noturnos e em finais de semana:

39.1. Para os serviços referidos neste parágrafo, serão interrompidos os prazos estipulados no item A.1. DETALHAMENTO DO OBJETO do Projeto Básico tão logo seja recebida pelo Senado Federal solicitação de agendamento da CONTRATADA;

39.2. Os prazos estipulados no item A.1. DETALHAMENTO DO OBJETO do Projeto Básico serão retomados assim que os serviços que ensejaram a solicitação sejam realizados.

40. A CONTRATADA só poderá usar qualquer técnica de levantamento invasiva (quebras, abertura de valas, execução de poços de inspeção, etc.) depois de submetê-la ao exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO, a qual caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com este CADERNO.

41. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções, devendo:

41.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

41.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

41.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços; e

41.4. Realizar as recomposições civis das áreas afetadas pelos serviços, tais como: alvenarias (concreto armado, concreto aparente e revestimentos), asfalto, calçadas, as quais deverão ser reconstituídas na sua forma original, garantindo compatibilidade visual com o material existente.

A.3.5.1 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PRANCHAS GRÁFICAS

42. As pranchas gráficas deverão:

42.1. Conter:

42.1.1. Eixos e sistemas de coordenadas;

42.1.2. Indicação dos elementos estruturais;

42.1.3. Locais de prumadas;

42.1.4. Identificação e cotas de todos os ambientes e níveis;

42.1.5. Indicação de níveis;

42.1.6. Notas gerais;



SENADO FEDERAL

42.1.7. Legendas; e

42.1.8. Carimbo, em que conste no mínimo:

42.1.8.1. Nome da unidade contratante;

42.1.8.2. Título do projeto;

42.1.8.3. Especialidade do projeto;

42.1.8.4. Assunto da prancha – indicação de pavimento, quando necessário;

42.1.8.5. Nome/CREA ou CAU dos Responsáveis Técnicos;

42.1.8.6. Campo para a assinatura dos Responsáveis Técnicos;

42.1.8.7. Campo para os carimbos e assinaturas de aprovação dos órgãos competentes (IPHAN, CBMDF etc.);

42.1.8.8. Indicação sequencial do projeto, com o número da prancha e quantidade total de pranchas (ex. 3 de 5); e

42.1.8.9. Área, escala e data;

42.2. Obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT. Tamanhos (em mm): A0 (841 x 1189), A1 (594 x 841), A2 (420 x 594), A3 (297 x 42) e A4 (210 x 297);

42.3. Ser devidamente dobradas em tamanho A4, levando em conta a fixação, por meio da aba, em pastas e de modo a deixar visível o carimbo destinado à legenda, conforme a norma NBR 6492, com finalidade de facilitar o manuseio das pranchas;

42.4. Conter indicação, para cada projeto, da simbologia utilizada nos desenhos;

42.5. Ser acompanhadas de tabela relacionando seus respectivos conteúdos, apresentados em planilha Excel ou planilhas eletrônicas, e em papel A4; e

42.6. Os símbolos nas peças gráficas deverão seguir o disposto em normas brasileiras vigentes, e, na falta de disposição aplicável nessas, deverão seguir o disposto na norma NFPA 170.

A.3.5.2 - DIRETRIZES PARA SERVIÇOS NAS EDIFICAÇÕES TOMBADAS E/OU DE GRANDE VALOR HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO, E NAS EDIFICAÇÕES QUE ABRIGUEM ACERVO ARTÍSTICO DE VALOR

43. No caso de edificações tombadas e/ou de grande valor histórico e arquitetônico, são objetivos dos projetos de proteção contra incêndio e acessibilidade, em atenção à IN nº 01/2003 do IPHAN, e à norma NFPA 914:

43.1. Manter o tecido histórico e a integridade da edificação;

43.2. Minimizar danos ao tecido histórico ou aos materiais, causados pelo incêndio ou pelo combate ao incêndio;



SENADO FEDERAL

- 43.3. Manter e preservar configurações originais das edificações;
 - 43.4. Minimizar alterações, destruições, ou perda de tecido histórico ou características de projeto;
 - 43.5. Preservar as qualidades originais ou características das edificações, estruturas, locais ou ambientes, no projeto, intervenção e manutenção;
 - 43.6. Minimizar a remoção ou alteração de qualquer material histórico ou característica arquitetônica distintiva;
 - 43.7. Tratar com sensibilidade as características estilísticas distintivas ou exemplos de artesanato qualificado que caracterizem a edificação, estrutura, local ou ambiente;
 - 43.8. Projetar e construir adições ou alterações de tal maneira que, se tais adições ou alterações forem removidas no futuro, a forma essencial e a integridade da estrutura permaneçam, o mais possível, inalteradas; e
 - 43.9. Limitar a adoção de soluções que possam comprometer o valor testemunhal e a integridade estrutural resultantes.
44. No caso de edificações tombadas e/ou de grande valor histórico e arquitetônico, os projetos, diretrizes e determinações dos sistemas de acessibilidade universal e de prevenção e combate a incêndio e pânico deverão estar em acordo com as disposições, definições e preceitos estabelecidos pela Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010.
45. No caso das edificações que abriguem acervo artístico de valor, deverão ser atendidas as determinações da IT nº 40 – Corpo de Bombeiros de São Paulo e da norma NFPA 914, inclusive com previsão de sistemas específicos de proteção em caso de incêndio.

A.3.5.3 - DIRETRIZES PARA SERVIÇOS NAS ÁREAS CONCEDIDAS PELO SENADO FEDERAL ÀS UTENTES

46. Os produtos dos serviços referentes às áreas concedidas às Utentes serão remunerados conjuntamente com os edifícios em que encontram; entretanto, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar os produtos esperados de cada Etapa (peças gráficas, relatórios técnicos, memoriais, cadernos, orçamentos, planejamentos, manuais e outros) referentes a cada uma das áreas concedidas às Utentes separadamente dos produtos referentes aos edifícios em que se encontram.
47. A listagem das Utentes em maio/2020 se encontra no ANEXO 1-G – Panorama do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A.3.6 - NORMAS TÉCNICAS

48. Para todos os serviços contratados deverão ser seguidas as normas técnicas da ABNT e do CBMDF correspondentes, normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT, e instruções técnicas do INMETRO, além de disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal.



SENADO FEDERAL

49. Referências normativas estão indicadas nos subitens a seguir para os serviços em geral e por Sistema de Proteção. Caso alguma das normas citadas se encontre atualizada ou tenha sido substituída, cabe à CONTRATADA indicar a atualização ou substituição correspondente e segui-la. Mesmo quando não for explicitada ou indicada, é de responsabilidade da CONTRATADA a fiel observância às Normas Técnicas vigentes.

49.1. Referências Normativas Gerais:

- 49.1.1. NBR 10647 – Desenho técnico – Terminologia;
- 49.1.2. NBR 10582 – Apresentação da folha para desenho técnico – Procedimento;
- 49.1.3. NBR 8993 – Representação convencional de partes roscadas em desenhos técnicos – Procedimento;
- 49.1.4. NBR 8196 – Desenho técnico – Emprego de escalas;
- 49.1.5. NBR 8402 – Execução de caracter para escrita em desenho técnico – Procedimento;
- 49.1.6. NBR 8403 – Aplicação de linhas em desenhos – Tipos de linhas – Larguras das linhas – Procedimento;
- 49.1.7. NBR 10126 – Cotagem em desenho técnico – Procedimento;
- 49.1.8. NBR 8404 – Indicação do estado de superfícies em desenhos técnicos – Procedimento;
- 49.1.9. NBR 10068 – Folha de desenho – Leiaute e dimensões – Padronização;
- 49.1.10. NBR 10067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico – Procedimento;
- 49.1.11. NBR 6492 – Representação de Projetos de Arquitetura;
- 49.1.12. NBR 13531 – Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnicas;
- 49.1.13. NBR 5674 – Manutenção de edificações – Procedimentos;
- 49.1.14. NBR 14037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação;
- 49.1.15. NBR 15575 – Edificações Habitacionais – Desempenho;
- 49.1.16. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 49.1.17. NBR 17505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;



SENADO FEDERAL

- 49.1.18. NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 49.1.19. NBR 13231 – Proteção contra incêndio em subestações elétricas;
- 49.1.20. NBR 6493 – Emprego de cores para identificação de tubulações;
- 49.1.21. NBR 14787 – Espaço confinado – Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção;
- 49.1.22. NFPA 914 – Code for Fire Protection of Historic Structures;
- 49.1.23. NFPA 170 – Standard for Fire Safety and Emergency Symbols;
- 49.1.24. Manual de Obras Públicas – Edificações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 49.1.25. Resolução RDC – nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA de 2002;
- 49.1.26. Norma Técnica nº 001/2002 – CBMDF – Exigências de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações do DF;
- 49.1.27. Norma Técnica nº 002/2009 – CBMDF – Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos;
- 49.1.28. Instrução Normativa nº 001/2013 – DIEAP/DESEG;
- 49.1.29. Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010;
- 49.1.30. Lei Distrital nº 2747 de 2001;
- 49.1.31. Lei Distrital nº 2105 de 1998;
- 49.1.32. Boletim Geral nº 020 de 29/01/2013 (CBMDF);
- 49.1.33. Norma Técnica de Distribuição NTD 6.05 da CEB Distribuição;
- 49.1.34. NR 23 – Proteção Contra Incêndios;
- 49.1.35. NR 20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;
- 49.1.36. NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- 49.1.37. Instrução Técnica nº 43/2011 Corpo de Bombeiros de São Paulo – Edifícios existentes;
- 49.1.38. Instrução Técnica nº 40/2011 Corpo de Bombeiros de São Paulo – Edificações históricas, tombadas e/ou com acervo de valor;
- 49.1.39. Instrução Técnica nº 41/2011 Corpo de Bombeiros de São Paulo – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão; e



SENADO FEDERAL

- 49.1.40. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;
- 49.2. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA):
 - 49.2.1. NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
 - 49.2.2. IEC 62305 – Protection against lightning – All parts;
 - 49.2.3. NBR 13571 – Haste de aterramento aço-cobreada e acessórios – Especificação;
 - 49.2.4. NBR 15749 – Medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento;
 - 49.2.5. NFPA 780 – Standard for the installation of lightning protection systems;
 - 49.2.6. Lei Distrital nº 1710, de 13 de outubro de 1997;
 - 49.2.7. Portaria do Ministério da Aeronáutica nº 1141/GM5 – 1987; e
 - 49.2.8. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;
- 49.3. Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico e de acessibilidade:
 - 49.3.1. NBR 13434-1 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1: Princípios de projeto;
 - 49.3.2. NBR 13434-2 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;
 - 49.3.3. NBR 13434-3 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio;
 - 49.3.4. NBR 14100 – Proteção contra incêndio – Símbolos gráficos para projeto;
 - 49.3.5. NBR ISO 3864-1 – Símbolos gráficos – Cores e sinais de segurança – Parte 1: Princípios de design para sinais e marcações de segurança;
 - 49.3.6. ISO 3864-2 – Graphical symbols – Safety colours and safety signs – Part 2: Design principles for product safety labels;
 - 49.3.7. ISO 3864-3 – Graphical symbols – Safety colours and safety signs – Part 3: Design principles for graphical symbols for use in safety signs;
 - 49.3.8. ISO 3864-4 – Graphical symbols – Safety colours and safety signs – Part 4: Colorimetric and photometric properties of safety sign materials;



SENADO FEDERAL

- 49.3.9. ISO 7010 – Graphical symbols – Safety colours and safety signs – Registered safety signs;
- 49.3.10. ISO 23601 – Safety identification – Escape and evacuation plan signs;
- 49.3.11. Lei Distrital nº 1207 de 1996;
- 49.3.12. Lei Distrital nº 1042 de 1996;
- 49.3.13. Lei Distrital nº 2536 de 2000;
- 49.3.14. Decreto Federal nº 5296 de 2004;
- 49.3.15. Lei Federal nº 7405 de 1985;
- 49.3.16. NBR 11742 – Porta corta-fogo para saída de emergência;
- 49.3.17. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 49.3.18. Instrução Técnica nº 20/2011 Corpo de Bombeiros de São Paulo – Sinalização de Emergência;
- 49.3.19. Manual de Identidade Visual do Senado Federal; e
- 49.3.20. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;
- 49.4. Sistema de iluminação de emergência:
 - 49.4.1. NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência;
 - 49.4.2. NBR ISO/CIE 8995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho – Parte 1: Interior;
 - 49.4.3. NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios; e
 - 49.4.4. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;
- 49.5. Sistema de prevenção contra incêndio e pânico em centrais de GLP e locais de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:
 - 49.5.1. Norma Técnica nº 005/2002 – CBMDF – Central predial de gás liquefeito de petróleo;
 - 49.5.2. NBR 13523 – Central de gás liquefeito de petróleo – GLP;
 - 49.5.3. NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e execução;
 - 49.5.4. NBR 14024 – Central de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Sistema de abastecimento a granel – Procedimento operacional;
 - 49.5.5. NBR 13103 – Instalação de aparelhos a gás para uso residencial – Requisitos;



SENADO FEDERAL

- 49.5.6. NBR 15923 – Inspeção de rede de distribuição interna de gases combustíveis em instalações residenciais e instalação de aparelhos a gás para uso residencial – Procedimento;
- 49.5.7. NBR 15358 – Rede de distribuição interna para gás combustível em instalações de uso não residencial de até 400 kPa – Projeto e execução;
- 49.5.8. NBR 12313 – Sistema de combustão – Controle e segurança para utilização de gases combustíveis em processos de baixa e alta temperatura;
- 49.5.9. NBR 8460 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) – Requisitos e métodos de ensaios;
- 49.5.10. NBR 8613 – Mangueira de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 49.5.11. NBR 13419 – Mangueira de borracha para condução de gases GLP/GN/GNF – Especificação;
- 49.5.12. NBR 14177 – Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão;
- 49.5.13. NBR 17505-1 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 1: Disposições gerais;
- 49.5.14. NBR 17505-2 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 2: Armazenamento em tanques, em vasos e em recipientes portáteis com capacidade superior a 3000 L;
- 49.5.15. NBR 17505-3 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 3: Sistemas de tubulações;
- 49.5.16. NBR 17505-4 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 4: Armazenamento em recipientes e em tanques portáteis;
- 49.5.17. NBR 17505-5 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 5: Operações;
- 49.5.18. NBR 17505-6 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 6: Requisitos para instalações e equipamentos elétricos;
- 49.5.19. NBR 17505-7 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 7: Proteção contra incêndio para parques de armazenamento com tanques estacionários;
- 49.5.20. NBR 14639 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Posto revendedor veicular (serviços) e ponto de abastecimento – Instalações elétricas; e



SENADO FEDERAL

49.5.21. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;

49.6. Sistema de detecção e alarme de incêndio:

- 49.6.1. NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- 49.6.2. NBR 11836 – Detectores automáticos de fumaça para proteção contra incêndio;
- 49.6.3. NBR ISO 7240-1 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 1: Generalidades e definições;
- 49.6.4. NBR ISO 7240-2 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 2: Equipamentos de controle e de indicação;
- 49.6.5. NBR ISO 7240-4 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 4: Fontes de Alimentação;
- 49.6.6. NBR ISO 7240-5 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 5: Detectores pontuais de temperatura;
- 49.6.7. NBR ISO 7240-11 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 11: Acionadores manuais;
- 49.6.8. NBR ISO/TR 7240-14 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 14: Diretrizes para esboçar códigos de prática para projeto, instalação e uso de sistemas de detecção e alarme de incêndios em e ao redor de edificações;
- 49.6.9. ISO 7240 – Fire detection and alarm systems;
- 49.6.10. NBR 13792 – Proteção contra incêndio, por sistema de chuveiros automáticos, para áreas de armazenamento em geral – Procedimento;
- 49.6.11. NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios;
- 49.6.12. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 49.6.13. NBR 14880 – Saídas de emergência em edifícios – Escadas de segurança – Controle de fumaça por pressurização;
- 49.6.14. Lei Distrital nº 1369 de 1997;
- 49.6.15. Lei Distrital nº 258 de 1992;
- 49.6.16. NFPA 72 – National Fire Alarm Code; e
- 49.6.17. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;

49.7. Sistema de escape das edificações em caso de incêndio e pânico:



SENADO FEDERAL

- 49.7.1. NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios;
- 49.7.2. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 49.7.3. NBR 14880 – Saídas de emergência em edifícios – Escadas de segurança – Controle de fumaça por pressurização;
- 49.7.4. Instrução Técnica nº 09/2011 Corpo de Bombeiros de São Paulo – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical;
- 49.7.5. NBR 11785 – Barra anti-pânico – Requisitos;
- 49.7.6. NBR 11742 – Porta corta-fogo para saída de emergência;
- 49.7.7. NBR 14718 – Guarda-corpos para edificação;
- 49.7.8. NBR 11711 – Portas e vedadores corta-fogo com núcleo de madeira para isolamento de riscos em ambientes comerciais e industriais;
- 49.7.9. NBR 13768 – Acessórios destinados à porta corta-fogo para saída de emergência – Requisitos;
- 49.7.10. NBR 10636 – Paredes divisórias sem função estrutural – Determinação da resistência ao fogo – Método de ensaio;
- 49.7.11. Decreto Distrital nº 33740, de 28 de junho de 2012; e
- 49.7.12. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;
- 49.8. Sistema de acessibilidade universal à edificação:
 - 49.8.1. Lei Federal nº 10098 de 2000;
 - 49.8.2. Decreto Federal nº 5296 de 2004;
 - 49.8.3. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - 49.8.4. Instrução Normativa nº 01 de 2003 – IPHAN;
 - 49.8.5. Lei Distrital nº 258 de 1992;
 - 49.8.6. Lei Distrital nº 1001 de 1996;
 - 49.8.7. Lei Distrital nº 1432 de 1997;
 - 49.8.8. Lei Distrital nº 1207 de 1996; e
 - 49.8.9. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;
- 49.9. Sistema de proteção por extintores de incêndio:



SENADO FEDERAL

- 49.9.1. Norma Técnica nº 003/2000 – CBMDF – Sistema de proteção por extintores de incêndio;
- 49.9.2. NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintor de incêndio;
- 49.9.3. NBR 15808 – Extintores de incêndio portáteis;
- 49.9.4. NBR 15809 – Extintores de incêndio sobre rodas;
- 49.9.5. NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- 49.9.6. NBR 13485 – Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio;
- 49.9.7. NBR 12639 – Cilindros de Aço Carbono para Armazenamento de Gases a Alta Pressão Destinados a Instalações contra Incêndio;
- 49.9.8. Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, Anexo à Portaria Inmetro nº 005/2011; e
- 49.9.9. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;
- 49.10. Sistema hidráulico de extinção de incêndio:
 - 49.10.1. Norma Técnica nº 004/2000 – CBMDF – Sistema de proteção por hidrantes;
 - 49.10.2. NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
 - 49.10.3. NBR 5626 – Instalação predial de água fria;
 - 49.10.4. NBR 11861 – Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio;
 - 49.10.5. NBR 14349 – União para mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio;
 - 49.10.6. NBR 14870-1 – Esguicho para combate a incêndio – Parte 1: Esguicho básico de jato regulável;
 - 49.10.7. NBR 12779 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;
 - 49.10.8. NBR 10897 – Proteção contra incêndio por chuveiros automáticos;
 - 49.10.9. NBR 13792 – Proteção contra incêndio, por sistema de chuveiros automáticos, para áreas de armazenamento em geral – Procedimento;
 - 49.10.10. NBR 6125 – Chuveiros automáticos para extinção de incêndio – Método de ensaio;



SENADO FEDERAL

- 49.10.11. NBR 6135 – Chuveiros automáticos para extinção de incêndio – Especificação;
- 49.10.12. NBR 12615 – Sistema de combate a incêndio por espuma – Procedimento;
- 49.10.13. NFPA 15 – Water spray fixed systems for fire protection;
- 49.10.14. NFPA 750 – Water mist fire protection systems;
- 49.10.15. NFPA 25 – Standard for the inspection, testing and maintenance of water-based fire protection systems; e
- 49.10.16. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;
- 49.11. Sistema fixo de gás carbônico (CO₂):
 - 49.11.1. NBR 12232 – Execução de sistemas fixos automáticos de proteção contra incêndio com gás carbônico (CO₂) em transformadores e reatores de potência contendo óleo isolante;
 - 49.11.2. NFPA 12 – Standard on Carbon Dioxide Extinguishing Systems;
 - 49.11.3. NBR 12639 – Cilindros de Aço Carbono para Armazenamento de Gases a Alta Pressão Destinados a Instalações contra Incêndio; e
 - 49.11.4. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;
- 49.12. Sistema fixo de gases limpos:
 - 49.12.1. NFPA 2001 – Clean Agent Fire Extinguishing Systems;
 - 49.12.2. ISO 14520 – Gaseous fire-extinguishing systems – Physical properties and system design; e
 - 49.12.3. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes;
- 49.13. Sistema fixo de pó químico seco:
 - 49.13.1. NFPA 17 – Dry Chemical Extinguishing Systems; e
 - 49.13.2. Suas atualizações e demais normas correlatas e legislações pertinentes.

A.3.7 - AMBIENTES EXCLUÍDOS DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

50. A sala-cofre presente na edificação do PRODASEN (Secretaria de Tecnologia da Informação – PRDSTI) está excluída do escopo do objeto.

A.3.8 - SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA

51. Quando houver necessidade, durante o projeto dos Sistemas e Meios de Proteção, de alterar posicionamento de peças, componentes, equipamentos e redes



SENADO FEDERAL

de sistemas existentes ou de projetar novos sistemas nos diversos ambientes – de forma a atender às normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis e/ou devido a possíveis interferências – a CONTRATADA deverá elaborar os projetos dessas alterações, inclusive com cálculos e planejamentos físico-financeiros necessários, podendo incluir projetos hidráulicos, sanitários, elétricos, de redes de dados, de condicionamento de ar e exaustão, estruturais e de leiaute.

Ficha de Itens

(Observação: O arquivo com as fichas de itens encontra-se NUP 00100.035084/2021-15-1 (ANEXO 001), e será disponibilizado pela COPELI por ocasião da divulgação do edital).



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 1-B

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

A. Proposta comercial e critério de aceitabilidade dos preços

1. No momento de apresentação da documentação de habilitação, as licitantes devem apresentar a proposta comercial, indicando o valor de cada item previsto na planilha orçamentária do Edital.
2. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada na pesquisa de preços.
3. Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

B. Planilha de quantitativos

4. Segue abaixo a planilha de quantitativos da presente contratação.



SENADO FEDERAL

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

-	Classificação		Item	Unidade	Quantidade
SF-01297	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Levantamentos como construído (“As Built”) e Diagnósticos - PRODASEN	Unidade	1,00
SF-01298	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Levantamentos como construído (“As Built”) e Diagnósticos - Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	Unidade	1,00
SF-01299	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Levantamentos como construído (“As Built”) e Diagnósticos - Anexo II e Túnel do Tempo	Unidade	1,00
SF-01300	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Estudos Preliminares com a Realização de Consultas Prévias aos Órgãos Competentes - PRODASEN	Unidade	1,00
SF-01301	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Estudos Preliminares com a Realização de Consultas Prévias aos Órgãos Competentes - Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	Unidade	1,00
SF-01302	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Estudos Preliminares com a Realização de Consultas Prévias aos Órgãos Competentes - Anexo II e Túnel do Tempo	Unidade	1,00
SF-01303	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Anteprojetos com a Elaboração de Orçamentos Preliminares - PRODASEN	Unidade	1,00
SF-01304	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Anteprojetos com a Elaboração de Orçamentos Preliminares - Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	Unidade	1,00
SF-01305	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Anteprojetos com a Elaboração de Orçamentos Preliminares - Anexo II e Túnel do Tempo	Unidade	1,00
SF-01306	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Projetos Executivos, com a Obtenção de Aprovação junto aos Órgãos Competentes, e Elaboração de Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, de Planejamento Físico das Intervenções Projetadas, de Manual de Comissionamento e de Manual de Operação, Uso e Manutenção - PRODASEN	Unidade	1,00



SENADO FEDERAL

SF-01307	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Projetos Executivos, com a Obtenção de Aprovação junto aos Órgãos Competentes, e Elaboração de Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, de Planejamento Físico das Intervenções Projetadas, de Manual de Comissionamento e de Manual de Operação, Uso e Manutenção - Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	Unidade	1,00
SF-01308	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Projetos Executivos, com a Obtenção de Aprovação junto aos Órgãos Competentes, e Elaboração de Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, de Planejamento Físico das Intervenções Projetadas, de Manual de Comissionamento e de Manual de Operação, Uso e Manutenção - Anexo II e Túnel do Tempo	Unidade	1,00
SF-01309	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Orçamentos Finais para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção e elaboração de Cronograma Físico-Financeiro	Unidade	1,00



SENADO FEDERAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

Data: Outubro de 2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
SF-01297	Levantamentos como construído (“As Built”) e Relatório de Avaliação Técnica – Bloco 01 (PRODASEN)	un	1,00	R\$ 78.425,21	R\$ 78.425,21	0,00%	R\$ 78.425,21	R\$ 78.425,21
SF-01298	Levantamentos como construído (“As Built”) e Relatório de Avaliação Técnica – Áreas Técnicas 10 (CM-3), 13 (CM-2) e Espaços Externos	un	1,00	R\$ 112.532,00	R\$ 112.532,00	0,00%	R\$ 112.532,00	R\$ 112.532,00
SF-01299	Levantamentos como construído (“As Built”) e Relatório de Avaliação Técnica - Anexo II e Túnel do Tempo	un	1,00	R\$ 221.546,25	R\$ 221.546,25	0,00%	R\$ 221.546,25	R\$ 221.546,25
SF-01300	Estudos Preliminares de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) - Bloco 01 (PRODASEN)	un	1,00	R\$ 75.102,40	R\$ 75.102,40	0,00%	R\$ 75.102,40	R\$ 75.102,40



SENADO FEDERAL

SF-01301	Estudos Preliminares de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) - Áreas Técnicas 10 (CM-3), 13 (CM-2) e Espaços Externos	un	1,00	R\$ 119.532,00	R\$ 119.532,00	0,00%	R\$ 119.532,00	R\$ 119.532,00
SF-01302	Estudos Preliminares de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) - Anexo II e Túnel do Tempo	un	1,00	R\$ 194.000,00	R\$ 194.000,00	0,00%	R\$ 194.000,00	R\$ 194.000,00
SF-01303	Anteprojetos e Orçamentos Preliminares para Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) - Bloco 01 (PRODASEN)	un	1,00	R\$ 94.757,56	R\$ 94.757,56	0,00%	R\$ 94.757,56	R\$ 94.757,56
SF-01304	Anteprojetos e Orçamentos Preliminares para Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) - Áreas Técnicas 10 (CM-3), 13 (CM-2) e Espaços Externos	un	1,00	R\$ 135.489,65	R\$ 135.489,65	0,00%	R\$ 135.489,65	R\$ 135.489,65
SF-01305	Anteprojetos e Orçamentos Preliminares para Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) - Anexo II e Túnel do Tempo	un	1,00	R\$ 297.000,00	R\$ 297.000,00	0,00%	R\$ 297.000,00	R\$ 297.000,00
SF-01306	Projetos Executivos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo	un	1,00	R\$ 111.352,08	R\$ 111.352,08	0,00%	R\$ 111.352,08	R\$ 111.352,08



SENADO FEDERAL

	Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) - Bloco 01 (PRODASEN)							
SF-01307	Projetos Executivos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) - Áreas Técnicas 10 (CM-3), 13 (CM-2) e Espaços Externos	un	1,00	R\$ 179.358,49	R\$ 179.358,49	0,00%	R\$ 179.358,49	R\$ 179.358,49
SF-01308	Projetos Executivos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) - Anexo II e Túnel do Tempo	un	1,00	R\$ 444.235,72	R\$ 444.235,72	0,00%	R\$ 444.235,72	R\$ 444.235,72
SF-01309	Orçamentos Finais e Cronograma Físico-Financeiro para intervenções de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência)	un	1,00	R\$ 173.164,00	R\$ 173.164,00	0,00%	R\$ 173.164,00	R\$ 173.164,00
						CUSTO DIRETO:	R\$ 2.236.495,36	
						CUSTO TOTAL:	R\$ 2.236.495,36	



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 1-C

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

A. Introdução

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde detalhadas a seguir.
2. Este anexo detalha os deveres e as responsabilidades da Contratada, sem, contudo, esgotar a matéria. Para isso, repassa as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, além de promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste anexo, a Contratada deve atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

B. Responsabilidade Técnica

4. As ações de segurança do trabalho (projeto e execução) deverão estar vinculadas a uma ou mais ARTs registradas no CREA ou CAU, devendo permanecer vigentes durante a duração do contrato.
5. No campo “Atividades Desempenhadas”, a ART deverá indicar expressamente “projeto e execução de todas as ações de segurança do trabalho relacionadas ao Contrato XXXX, durante toda a sua vigência, celebrado entre a [nome da empresa contratada] e o Senado Federal”.
6. A Contratada poderá contratar um ou mais profissionais para o “projeto” e outro ou outros para acompanhar a “execução”, contanto que as ARTs, conjuntamente, abranjam as atividades exigidas acima, “projeto e execução”.
7. Todo estudo, planta ou relatório relacionado à segurança do trabalho deverá indicar o nome do profissional responsável pela sua elaboração e o número da ART a que esse estudo, planta ou relatório estará vinculado.



SENADO FEDERAL

C. Proteção coletiva e individual

8. Prioritariamente, a Contratada deverá projetar e adotar medidas de proteção coletiva capazes, nesta ordem, de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e à incolumidade física dos seus trabalhadores e de seus subcontratados. Quando as medidas de proteção coletiva se mostrarem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, a Contratada adotará outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

- 8.1. medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- 8.2. utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

9. Os EPIs devem ser adequados ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso é obrigatório nas condições indicadas no item 6.3 da NR-6, a saber:

- 9.1. sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- 9.2. enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- 9.3. para atender a situações de emergência.

10. A seleção e especificação técnica final e exaustiva das proteções coletivas e individuais faz parte das atribuições da Contratada, valendo-se do seu Projetista de Segurança do Trabalho.

11. Além disso, o projetista da Contratada deverá prescrever outras medidas de proteção coletiva e EPIs apurados durante a realização dos projetos de segurança do trabalho. As novas medidas e novos EPIs indicados nos projetos de segurança, embora também de fornecimento obrigatório pela Contratada, não estarão sujeitos a reembolso por parte do Senado Federal.

12. Existe presunção legítima do Senado Federal de que as empresas licitantes possuam experiência prévia na realização das atividades objeto da contratação, com plena observância das normas de segurança do trabalho. Portanto, têm plena consciência e competência para estimar os custos diretos e indiretos, permanentes e eventuais desse tipo de atividade no momento da apresentação dos lances e da proposta comercial final da licitante vencedora.

13. Durante o período de vistorias previsto no edital, as empresas licitantes terão a liberdade de revisar in loco todos os procedimentos realizados, identificar perigos e apurar todos os custos relacionados à execução do objeto antes de apresentar os seus lances e a proposta comercial final.

14. A Contratada não apenas empregará os equipamentos e medidas de proteção coletiva, mas também fornecerá aos seus funcionários e subcontratados todos os EPIs especificados pelo seu Projetista de Segurança do Trabalho, bem como os porventura exigidos por regramento oficial, federal ou local. Cumprirá, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual –



SENADO FEDERAL

EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura.

15. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

16. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

17. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

18. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

19. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

20. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

21. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

22. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

23. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

D. Projeto de Segurança

24. Antes do início efetivo das atividades de campo, a Contratada deverá elaborar um projeto de segurança que contemple as ações voltadas à segurança do trabalho durante o contrato.

25. O projeto deverá trazer pelo menos um capítulo para cada um dos seguintes pontos:

25.1. Sinalização;

25.2. Trabalho em altura;



SENADO FEDERAL

- 25.3. Eletricidade;
- 25.4. Solda;
- 25.5. Movimentação de Cargas.

D.1 Sinalização

- 26. O projetista deverá detalhar todos os dispositivos de sinalização e isolamento das regiões onde serão realizadas as obras.
- 27. A sinalização deverá ser compatível com o risco de cada área, indicando o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
- 28. Caso necessário, deverá prever, detalhar, executar e manter o isolamento das áreas de risco.
- 29. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 30. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

D.2 Trabalho em altura

- 31. Deverão ser tomadas as medidas de proteção para trabalhos em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura.
- 32. O capítulo que tratar de trabalho em altura deverá considerar, em especial, os 13 pontos da análise de risco detalhados no item 35.4.5.1 da NR-35.
 - 32.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - 32.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
 - 32.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
 - 32.4. As condições meteorológicas adversas;
 - 32.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
 - 32.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
 - 32.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
 - 32.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
 - 32.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;



SENADO FEDERAL

- 32.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 32.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 32.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 32.13. A forma de supervisão.
33. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
- 33.1. Elaborar, emitir e encaminhar à Fiscalização as Análises de Risco – AR e Permissões de Trabalho – PT nas situações previstas na norma NR 35;
- 33.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- 33.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- 33.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 33.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
- 33.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;
- 33.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 33.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 33.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
- 33.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- 33.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes



SENADO FEDERAL

para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à Fiscalização;

33.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

33.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e

33.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela Fiscalização para averiguação.

34. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:

34.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

34.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

D.2.1 Andaimés

35. Os andaimes serão montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso da edificação e cujo tempo de duração, tipo de atividade ou normas de segurança não permitam o uso de escadas.

36. O planejamento e a montagem de qualquer tipo de andaimes seguirão estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-1, NR-18 e NR-35.

37. Serão tomadas precauções especiais quando da montagem ou movimentação de andaimes próximos a redes de energia elétrica. Os andaimes não serão sobrecarregados além do limite previsto, mantendo-se a carga de trabalho distribuída no estrado, de maneira uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas.

38. Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre os andaimes, de maneira a oferecerem perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros.

39. Não será permitido sobre os estrados dos andaimes a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.



SENADO FEDERAL

40. Não será permitido o trabalho em andaimes externos, de qualquer tipo, quando da ocorrência de ventos fortes.

D.3 Segurança em instalações elétricas

41. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas, seguindo fielmente as orientações incluídas no Projeto de Segurança do Trabalho.

D.4 Solda

42. No capítulo sobre o serviço de solda, o projeto de segurança deverá cobrir pelo menos os seguintes pontos:

- 42.1. Detalhamento do serviço de solda, os locais onde serão realizados e equipamentos utilizados (máquinas, maçaricos, metais de fluxo e de preenchimento);
- 42.2. Caracterização dos fumos produzidos;
- 42.3. Detalhamento dos equipamentos de proteção respiratória, individuais e coletivos, a serem utilizados pela equipe;
- 42.4. Medidas para contenção e eliminação de resíduos de dentro do datacenter;
- 42.5. Prevenção e combate a incêndio durante a solda, dentro e fora do datacenter, incluindo medidas complementares às existentes no datacenter.

D.5 Movimentação de cargas

43. No capítulo sobre movimentação de cargas, o projeto de segurança deverá cobrir pelo menos os seguintes pontos:

- 43.1. Detalhamento das principais operações de movimentação de cargas pesadas (ou seja, que exijam o uso de equipamentos como caminhões Munck, paleteiras, etc.), indicando inclusive a carga a ser movimentada e os equipamentos a serem utilizados;
- 43.2. Detalhamento das medidas de proteção coletivas a serem adotadas durante os procedimentos;
- 43.3. Detalhamento das medidas de proteção individuais a serem adotadas durante os procedimentos.
- 43.4. Observação: os detalhes específicos sobre a movimentação da carga como pontos de içamento, reforços em piso, etc. serão tratados no projeto específicos de *rigging* e movimentação de carga.



SENADO FEDERAL

E. Do manejo de equipamentos, materiais e resíduos

44. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes e gases refrigerantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental Distrital e Federal. O descarte deverá ser detalhado formalmente à Fiscalização com antecedência.

45. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

46. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Senado.

47. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.

48. Os casos especiais serão resolvidos pela Fiscalização.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 1-D

DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, COMUNICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A. PLANEJAMENTO

1. No âmbito desse Edital, são considerados documentos de Planejamento físico-financeiro: Cronograma Executivo Físico-Financeiro e Histograma da intervenção. Esses documentos deverão ser elaborados pela Contratada.

2. A execução dos serviços previstos em Edital, bem como as atividades relacionadas à Fiscalização e à gestão da execução contratual deverão ser precedidas das Diretrizes de Planejamento abaixo detalhadas:

2.1. Deverá ser apresentado o cronograma de barras (diagrama de Gantt), identificando o caminho crítico, de modo a: estabelecer a sequência lógica de execução das atividades; indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e o caminho crítico; servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais; estudar as alternativas para a condução das atividades (simulações) e emitir relatórios das simulações sempre que solicitado pela Fiscalização.

2.2. O planejamento e controle das atividades pela contratada deverão ser compatíveis com os prazos estabelecidos no contrato;

2.3. A contratada deve utilizar software compatível com o “MSPROJECT” para elaboração e acompanhamento do cronograma detalhado dos serviços, de acordo com orientação da Fiscalização. Durante o andamento dos serviços, a contratada conjuntamente com a fiscalização avaliará, semanalmente, o planejamento existente e, se necessário, procederá às devidas revisões;

2.4. A contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização programação diária das atividades com antecedência mínima de uma semana da execução, especificando: a duração de cada atividade; o local de execução e necessidades de interrupção na energia elétrica. Qualquer modificação dessa programação deverá ser aprovada pela Fiscalização. A programação física diária deve estar em consonância com o cronograma físico;

2.5. Deverá ser entregue mensalmente à Fiscalização relatório completo das atividades contendo, no mínimo, as seguintes informações: histórico de todas as fases da execução até o momento e relatório fotográfico dos principais eventos e atividades do contrato.

3. A Fiscalização poderá solicitar reuniões com a Contratada para discussão do planejamento da intervenção.



SENADO FEDERAL

4. A Contratada deverá executar os serviços/atividades conforme sequência, prazos e recursos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.
5. A Fiscalização poderá solicitar a formalização de prazos e datas específicas de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços subcontratados pela Contratada.
6. A Fiscalização poderá incorporar ao Cronograma Físico-Financeiro eventuais ocorrências que afetem o regular funcionamento das atividades do Senado Federal (extensão e compressão no prazo de atividades; previsão de suspensão de atividades, por exemplo).
7. O Índice de Realização Física do Contrato – IRF é definido como a relação entre o percentual realizado acumulado de execução e o percentual planejado acumulado de execução da intervenção: $(\%) \text{ Realizado Acumulado} / (\%) \text{ Planejado Acumulado}$.
8. A revisão dos documentos de planejamento inicialmente aprovados poderá ser autorizada pela Fiscalização nos seguintes casos:
 - 8.1. Abono de prazo concedidos pelo Senado Federal;
 - 8.2. Índice de Realização Física do Contrato – IRF abaixo de 65%; ou
 - 8.3. Outra razão julgada relevante pela Fiscalização.
9. O replanejamento que não tenha sido motivado por abono de prazo concedido pelo Senado Federal, inclusive aquele com base no IRF (abaixo de 65%), não poderá alterar a data de término da intervenção estabelecida em contrato.

B. COMUNICAÇÃO

10. Toda comunicação técnica da Contratada ao Senado Federal, relacionada à intervenção, deverá ser destinada à Fiscalização por meio dos documentos estabelecidos nesse edital.
11. A Contratada deverá formalizar toda comunicação relacionada à intervenção em Relatório Diário de Obra (RDO) e encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) indicado pela Fiscalização conforme MODELO 1, abaixo.
12. A Fiscalização poderá formalizar as comunicações e decisões de reuniões técnicas em atas elaboradas e encaminhadas por meio eletrônico.
13. Assuntos diversos que requeiram ação mais célere e urgente da Fiscalização deverão ser imediatamente comunicados através de contato telefônico ou verbal e, posteriormente, formalizados através de correio eletrônico e/ou documentos próprios previstos nesse edital.
14. Compete apenas à Fiscalização decidir sobre a paralização de serviços, bem como aprovar o respectivo registro da paralização e do seu eventual impacto no RDO.
15. Desde o início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar no local da intervenção, em formato especificado pela Fiscalização, os seguintes documentos, impressos em papel, e em lugar de fácil acesso:
 - 15.1. Cronograma Físico-Financeiro;
 - 15.2. Projetos (Arquitetônico e de Instalações);
 - 15.3. Anotação de Responsabilidade Técnica da execução;



SENADO FEDERAL

C. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16. A Fiscalização poderá solicitar reuniões periódicas à Contratada para acompanhamento da evolução dos serviços, bem como discutir questões técnicas de qualidade e gestão.

17. Qualquer necessidade de alteração no projeto (inclusive com a inclusão de novos serviços) durante a execução da intervenção deverá ser formalizada pelo proponente da alteração (Contratada, Fiscalização, ou Demandante) por meio de formulário específico de solicitação de mudança de projeto, conforme MODELO 2, contendo também;

17.1. Identificação de eventuais impactos em prazos e custos; e

17.2. Identificação dos riscos e oportunidades que possam impactar no sucesso da intervenção.

18. O Formulário de Solicitação de Mudança (MODELO 2) deve ser aprovado pela Fiscalização, e a efetivação das modificações propostas estarão condicionadas à celebração de Termo contratual para eventuais serviços adicionais necessários.

19. As medições serão formalizadas através de um Boletim de Medição específico para cada intervenção. O modelo orientativo será disponibilizado pela fiscalização.

20. Compete à Fiscalização do Senado Federal, entre outras atividades:

20.1. Sanar dúvidas e questionamentos acerca de especificações técnicas e composição dos serviços, quando pertinentes.

20.2. Gerenciar a atuação integrada da Contratada com outras empresas e serviços prestados no âmbito de outros contratos e órgãos do Senado Federal.

20.3. Realizar a interlocução com terceiros impactados pela intervenção.



SENADO FEDERAL

D. MODELO 1 - RDO

SENADO FEDERAL		RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)									
RDO Nº: 2		segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018									
DADOS DA OBRA E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS											
Objeto do Contrato: Execução de manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e Anexo 01 do SENADO											
PROCESSO Nº: 00200.00523/2014-67				CONTRATO Nº: 03/2018		PE Nº: 135/2017		011/2018			
DATA DE INÍCIO DA OBRA: 19/02/2017				DATA DE TÉRMINO: 19/06/2017		TÉRMINO REPROG.:					
PRAZO DIAS: 120				DIAS DECORRIDOS: 0		DIAS FALTANTES: 120					
DISCIPLINA () Mecânica () Elétrica (x) Civil (x) Outros: ADEQUAÇÃO E REFORMA											
QUANTIDADE DO EFETIVO											
Função		M.O - DIRETA		M.O - INDIRETA		TOTAL		EQUIPAMENTOS			
		Prog.	Real	Prog.	Real	Prog.	Real	Descrição	Quantidade		
									Prog. Real		
Engenheiro Civil						0	0				
Auxiliar de Escritório						0	0				
Mestre de Obra						0	0				
Eletricista						0	0				
Encarregado						0	0				
Encanador						0	0				
Ajudante						0	0				
Pedreiro						0	0				
Carpinteiro						0	0				
Armador						0	0				
Serralheiro						0	0				
TOTAL Funcionários		0	0	0	0	0	0	TOTAL	0 0		
STATUS											
ITENS		ATIVIDADES DIÁRIAS DETALHADAS						INICIADO	EXISTENTE	CONCLUÍDO	PARALIZADO
OBSERVAÇÕES CONTRATADA											
OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO											
Condições do Tempo											
PERÍODO	BOM	CHUVOSO	Representante da Contratada				Representante da Contratante				
MANHÃ	X										
TARDE	X										
NOITE	X										
TOTAL DE HORAS			3:00								



SENADO FEDERAL

E. MODELO 2 – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA				
Nome do Projeto:		Mudança número:		
Requisitada por (com assinatura):		Data da solicitação:		
Impacto na Etapa:	Alto	Médio	Baixo	
Descrição da mudança				
Motivação da mudança				
Descrição do Impacto				
Escopo (incluir ID PFF)				
Custo				
Tempo				
Risco				
Satisfação do Cliente				
Qualidade				
(Outros)				
APROVADA:		☐	REJETADA:	☐
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REJEIÇÃO:				
Assinaturas dos Responsáveis				
Assinatura gerente de projeto		Assinatura fiscalização do projeto		
_____		_____		
Data		Data		
(outras assinaturas, conforme o caso)				



SENADO FEDERAL

F. DEFINIÇÕES

Anomalias: irregularidades, anormalidades, classificadas como: a) endógenas (deficiências construtivas e projetos); b) exógenas (origem em ações de terceiros, alheios à edificação); c) naturais (origens em ações da natureza não previstas e extraordinárias); d) funcionais (origem relacionada ao término da vida útil determinada em projeto, consideradas as manutenções realizadas).

Caderno de Encargos e Especificações: Conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo contratante para contratação, execução, fiscalização e controle de serviços e/ou obras, atendidas as normas brasileiras¹.

Componente: Produto constituído por materiais definidos e processados em conformidade com princípios e técnicas específicos da Engenharia e da Arquitetura para, ao integrar elementos ou instalações prediais da edificação, desempenhar funções específicas em níveis adequados².

Desempenho: Capacidade de atendimento das necessidades dos usuários da edificação³.

Especificações Técnicas: Descrição qualitativa e quantitativa de materiais, componentes, equipamentos e técnicas a serem empregados na realização de um serviço ou obra⁴.

Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho⁵.

Medição: Apuração dos quantitativos e valores realizados, dos serviços ou obras, sendo a medição parcial aquela relativa a partes concluídas do serviço ou obra e a final efetuada após a conclusão, destinada a retificar ou ratificar as medições provisórias ou parciais⁶.

Necessidades dos Usuários: Exigências de segurança, saúde, conforto, adequação ao uso e economia cujo atendimento é condição para realização das atividades previstas no projeto⁷.

Obra de Engenharia e Arquitetura: Trabalho segundo as determinações do projeto e as normas adequadas, destinado a modificar, adaptar, recuperar ou criar um “bem” ou que tenha como resultado qualquer transformação, preservação ou recuperação do ambiente natural⁸.

¹ ABNT NBR 5670:1977. Seleção e Contratação de Serviços e Obras de Engenharia e Arquitetura de Natureza Privada, p. 2.

² ABNT NBR 14.037:1998. Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação.

³ ABNT NBR 5.674:1999 – Manutenção de Edificações – Procedimento.

⁴ ABNT NBR 14.037:1998.

⁵ MTE NR 6, item 6.1.

⁶ ABNT NBR 6.670:1977, p. 6.

⁷ ABNT NBR 5.674:1999.

⁸ ABNT NBR 5.670:1977, p. 6



SENADO FEDERAL

Projeto: Descrição gráfica e escrita das características de um serviço ou obra de Engenharia ou de Arquitetura, definindo seus atributos técnicos, econômicos, financeiros e legais.⁹

Uso: Atividades normais projetadas para serem realizadas pelos usuários dentro das condições ambientais adequadas criadas pela edificação.¹⁰

Usuário: Pessoa física ou jurídica, ocupante permanente ou não permanente da edificação.¹¹

Vida Útil: Intervalo de tempo ao longo do qual a edificação e suas partes constituintes atendem aos requisitos funcionais para os quais foram projetadas, obedecidos os planos de operação, uso e manutenção previstos.¹²

⁹ ABNT NBR 14.037:1998.

¹⁰ ABNT NBR 14.037:1998.

¹¹ ABNT NBR 14.037:1998.

¹² ABNT NBR 14.037:1998.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 1-E

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante Legal]**, portador(a) do CPF nº [.....] e RG nº [.....], vistoriou os locais de prestação dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº.: _____)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 1-F

**NOTIFICAÇÕES DO CBMDF PARA AS EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO
ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL**

(Observação: O documento se encontra no NUP 00100.035084/2021-15-8 (ANEXO 008), e deve ser disponibilizado pela COPELI às licitantes, quando da publicação do edital).



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 1-G

PANORAMA DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

(Observação: O documento se encontra no NUP 00100.035084/2021-15-10 (ANEXO: 010), e deve ser disponibilizado pela COPELI às licitantes, quando da publicação do edital).



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA** nº ____/20____, homologada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.007173/2020-54, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate**



SENADO FEDERAL

a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos conforme as diretrizes e especificações estabelecidas nesses documentos;

VII - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

VIII - comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da confirmação de recebimento de cada Ordem de Serviço, o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal (engenheiros e arquitetos), junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, através da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes;

IX - entregar toda a documentação em formatos eletrônico e impresso, inclusive após revisões;



SENADO FEDERAL

X - garantir a perfeita compatibilidade com os projetos de arquitetura, de estrutura e de instalações no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema;

XI - tomar conhecimento dos planos de manutenção da edificação e peças de reposição disponíveis, ao especificar os sistemas de acessibilidade universal e de prevenção e combate a incêndio, de forma a otimizar o aproveitamento dos materiais instalados e em estoque;

XII - apresentar, após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o atesto do Gestor do Contrato quanto à qualidade e pertinência dos produtos entregues.

a) O atesto do Gestor quanto à conclusão da Ordem de Serviço está vinculado à entrega de toda a documentação, sanados todos os vícios e feitas todas as correções necessárias, em formatos eletrônico e impresso;

XIII - comparecer às reuniões marcadas pela FISCALIZAÇÃO no Complexo Arquitetônico do Senado Federal;

XIV - reparar, quando solicitado, sem quaisquer ônus para o Senado Federal, eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes mesmo que esses não sejam detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos elaborados pela CONTRATADA;

XV - obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e por outros órgãos competentes nas consultas realizadas a esses órgãos;

XVI - manter o endereço de correspondência atualizado;

XVII - designar por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, os funcionários que deverão atender ao SENADO, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XVIII - fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal;

XIX - fornecer previamente ao Senado Federal relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);



SENADO FEDERAL

XX - obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste contrato, no edital e seus anexos, as seguintes normas e disposições:

- a)** Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste contrato, no edital e seus anexos;
- b)** Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c)** Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- d)** Regulamentos das empresas concessionárias;
- e)** Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- f)** Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- g)** Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro;

XXI - comunicar-se diretamente com os Gestores do Contrato, sempre por escrito;

XXII - comprovar por meio de documentação própria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços;

XXIII - providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

- a)** Transtornos da execução dos serviços; e
- b)** Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

XXIV - responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;

XXV - não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão. Serviços que possam causar transtornos como esses deverão ser objeto de solicitação de agendamento conforme Anexo 1-A - Caderno de Especificações Técnicas;



SENADO FEDERAL

XXVI - prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs necessários à perfeita execução dos serviços;

XXVII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs;

XXVIII - dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos trabalhos especificados neste contrato, no edital e seus anexos, contando com, no mínimo, aqueles indicados nas Especificações Técnicas (Anexo 1-A do edital);

XXIX - responsabilizar-se pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na elaboração dos trabalhos contratados, de forma a cumprir os prazos fixados contrato, no edital e seus anexos;

XXX - dispor de Equipe Técnica Principal, detentora de conhecimentos técnicos relativos aos serviços que a CONTRATADA venha a prestar ao SENADO;

a) A equipe será formada pelos responsáveis técnicos pela execução dos trabalhos, devendo supervisionar e participar pessoal e diretamente da execução dos serviços contratados, e esclarecer eventuais questões observadas pelos Gestores e Fiscais do Contrato, presencialmente ou à distância, inclusive durante o período de garantia;

b) Essa equipe deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais:

b.1) Um (01) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo;

b.2) Um (01) profissional com formação em Engenharia Civil;

b.3) Um (01) profissional com formação em Engenharia Elétrica;

b.4) Um (01) profissional com formação em Engenharia Mecânica; e

b.5) Um (01) profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

XXXI - enviar ao gestor, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, a relação de todo quadro técnico que executará o objeto do contrato, incluindo os eventuais funcionários de apoio à Equipe Técnica Principal;

XXXII - ceder os direitos autorais de todos os projetos, documentos, soluções e outras obras relacionadas ao objeto deste contrato e elaborado em razão de sua celebração;



SENADO FEDERAL

XXXIII - declarar, por este contrato e para todos os fins de direito, ser o único titular dos referidos documentos, soluções e projetos, objetos do presente instrumento. Caso este objeto tenha sido criado por terceiros ou com a participação de terceiros, a CONTRATADA declara que obteve para si todos os direitos patrimoniais sobre eles, por meio de instrumento de cessão próprio. A CONTRATADA declara, ainda, que os direitos patrimoniais decorrentes dos referidos documentos, soluções e projetos, objetos do presente instrumento, encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, limitação ou gravame de qualquer natureza, que impeçam, limitem ou restrinjam a livre titularidade e disponibilidade dos mesmos pelo SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A substituição de quaisquer dos membros da Equipe Técnica Principal da CONTRATADA, discriminada no inciso XXX, dependerá da aquiescência formal do gestor deste contrato quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os membros da Equipe Técnica Principal deverão figurar como Responsáveis Técnicos em todas as ART's e RRT's referentes aos serviços executados no âmbito do Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os Responsáveis Técnicos deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos (peças gráficas, planilhas, memoriais, manuais e outros), indicando o número de inscrição e de registro das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnicas (ARTs ou RRTs), de acordo com a Lei nº 6496/77;

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - promover o cumprimento do Contrato e documentos relacionados;
- II** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III** - recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;
- IV** - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- V** - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- VI** - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, com estrita observância às especificações constantes dos Anexos do Edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os edifícios, estruturas e conjuntos de espaços a que se refere a presente contratação estão listados na Tabela 1:

Tabela 1 – Edifícios, estruturas e conjuntos de espaços do Lote único

Item	Endereçamento	Área Construída Aproximada (m ²)	Número de Pavimentos
1	PRODASEN Secretaria de Tecnologia da Informação - PRDSTI	5.896,55	1
2	Casa de Máquinas 2	623,29	1
	Casa de Máquinas 3	1.325,42	1



SENADO FEDERAL

	Conjunto de Espaços Externos (conforme ANEXO 1-G – Panorama do Complexo Arquitetônico do Senado Federal)	23.076,19	–
3	Anexo II - Bloco A	24.944,22	3
	Anexo II - Bloco B e respectiva Central de GLP	10.406,22	5
	Anexo II - Bloco C	7.321,84	2
	Túnel do Tempo	557,00	–

PARÁGRAFO SEGUNDO – As etapas relacionadas a seguir serão solicitadas através de Ordens de Serviços (OS), sendo uma OS para cada bloco/espço, conforme a Tabela 1 acima.

I - Etapa 1: Levantamentos como construído (“As Built”) e Diagnósticos, com a identificação e quantificação de todos os componentes e sistemas existentes em cada edificação, estrutura ou conjunto de espaços, realização de testes e elaboração de relatório conclusivo quanto ao atendimento, pelos espaços, componentes, peças e equipamentos existentes, às normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis, com a obtenção de Informação Básica junto ao IPHAN;

II - Etapa 2: Estudos Preliminares, com a análise das normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis e elaboração de relatório conclusivo quanto à necessidade ou não da instalação de cada sistema em uma dada edificação, estrutura ou conjunto de espaços, e elaboração de esquemas gerais com a topologia básica de implantação dos sistemas e intervenções eventualmente necessárias, e com a realização de Consultas Prévia aos órgãos competentes;

III - Etapa 3: Anteprojetos e Orçamentos Preliminares, especificando as soluções gerais e especificações básicas a serem adotadas, bem como os custos previstos para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção, e com a obtenção de aprovação dos Anteprojetos junto ao IPHAN;

IV - Etapa 4: Projetos Executivos para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção, detalhando e consolidando os Anteprojetos e Orçamentos Preliminares, com a obtenção de aprovação dos Projetos Executivos junto aos órgãos competentes, além da elaboração de Planejamento físico das Intervenções Projetadas, com a definição das fases de construção, estabelecendo a ordem em que deverão ser executados os serviços, com respectiva distribuição espacial e temporal, referenciando-os em planta e compatibilizando-os com o cronograma físico-financeiro.



SENADO FEDERAL

V - Etapa 5: Orçamentos Finais para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção, detalhando e consolidando os Orçamentos Preliminares, com base no Projeto Executivo aprovado na Etapa 4, além da elaboração de Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com o Planejamento Físico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Tabela 2 contempla os prazos máximos de execução de cada etapa descrita no parágrafo anterior:

Tabela 2 – Prazos máximos de execução de cada etapa

Etapa	Descrição Sintética da Etapa	Prazo Máximo
1	Levantamentos como construído (“As Built”) e Diagnósticos	150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo:
1.1	PRODASEN	60 dias corridos
1.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	30 dias corridos
1.3	Anexo II e Túnel do Tempo	60 dias corridos
2	Estudos Preliminares com a Realização de Consultas Prévias aos Órgãos Competentes	155 (cento e cinquenta e cinco) dias corridos, sendo:
2.1	PRODASEN	60 dias corridos
2.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	30 dias corridos
2.3	Anexo II e Túnel do Tempo	60 dias corridos
2.4	Projetos Legais relativos aos itens 2.1, 2.2 e 2.3	5 dias corridos
3	Anteprojetos com a Elaboração de Orçamentos Preliminares	230 (duzentos e trinta) dias corridos, sendo:
3.1	PRODASEN	90 dias corridos
3.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	45 dias corridos
3.3	Anexo II e Túnel do Tempo	90 dias corridos
3.4	Projetos de Combate à Incêndio	5 dias corridos
4	Projetos Executivos, com a Obtenção de Aprovação junto aos Órgãos Competentes, e Elaboração de Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, de Planejamento Físico das Intervenções Projetadas, de Manual de Comissionamento e de Manual de Operação, Uso e Manutenção	270 (duzentos e setenta) dias corridos, sendo:
4.1	PRODASEN	90 dias corridos
4.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	60 dias corridos
4.3	Anexo II e Túnel do Tempo	120 dias corridos
5	Orçamentos Finais para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção e elaboração de Cronograma Físico-Financeiro	60 (sessenta) dias corridos

PARÁGRAFO QUARTO - Nas etapas em que é necessária realização de consultas e/ou obtenção de aprovações nos órgãos competentes, a contagem de prazo para efeito de multas será suspensa desde a última data de protocolo de toda a documentação necessária para aquela etapa junto aos órgãos competentes até a última data de recebimento pela CONTRATADA da documentação final dos órgãos competentes (em que conste o



SENADO FEDERAL

resultado da consulta e/ou a aprovação necessária, conforme estabelecido para cada etapa no ANEXO 1-A – Caderno de Especificações Técnicas);

PARÁGRAFO QUINTO - Adicionalmente, nas etapas mencionadas no parágrafo quarto, quando houver solicitação de correção ou apresentação de projetos e informações complementares por parte dos órgãos competentes, essas informações e/ou documentações deverão ser fornecidas pela CONTRATADA no prazo de até 7 (sete) dias corridos (contados da data de recebimento pela CONTRATADA até a data de protocolo da documentação solicitada junto aos órgãos competentes), sendo passível a partir desse prazo das penalidades previstas em Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A área de abrangência dos trabalhos envolve as edificações, estruturas e conjuntos de espaços do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, conforme detalhado no ANEXO 1-G – Panorama do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), terá início a prestação dos serviços. Os produtos deverão ser elaborados e entregues pela CONTRATADA conforme este contrato, o edital e seus anexos.

I – A primeira Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato do contrato assinado.

II - A cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) relativa aos serviços solicitados, devidamente registrada no conselho profissional pertinente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), em nome de todos os membros da Equipe Técnica Principal.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para elaboração e entrega dos produtos será contabilizado a cada Ordem de Serviço, sendo contado a partir do dia subsequente ao seu recebimento pela CONTRATADA, e observadas as penalidades contratuais em caso de atraso.

PARÁGRAFO NONO - A cada etapa corresponderá um prazo para entrega dos trabalhos conforme parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula e item A.1 - Detalhamento Do Objeto do Projeto Básico (Anexo 1 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A cada conjunto de serviços correspondente a uma subetapa completa entregue pela CONTRATADA, o SENADO procederá às análises necessárias e elaborará um relatório em que determinará se a entrega foi aprovada ou não.

I - O critério para aprovação será o atendimento aos requisitos expressos no Projeto Básico e seus anexos. Esse relatório será enviado junto com os produtos à CONTRATADA, para que efetue as devidas correções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá um prazo igual à metade do prazo de entrega original (Tabela 2 do parágrafo terceiro desta cláusula), contados da confirmação de recebimento da correspondência do SENADO, para sanar todos os problemas, fazer todas as correções necessárias e reapresentar ao SENADO os produtos em formatos eletrônico e impresso.

I - Enquanto todas as pendências não forem sanadas, ou ainda caso surjam incorreções novas, os produtos não serão considerados formalmente entregues e o prazo mencionado continuará correndo. Caso seja ultrapassado o prazo definido no parágrafo décimo primeiro, a CONTRATADA incorrerá na infração #9 da Tabela 4 – Infrações, da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento de cada etapa está condicionado à completa entrega da documentação referente a essa etapa em formatos eletrônico e impresso, sanados todos os vícios e feitas todas as correções solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o atesto do Gestor do Contrato quanto à qualidade e pertinência dos produtos entregues.

I) O atesto do Gestor quanto à conclusão da Ordem de Serviço está vinculado à entrega de toda a documentação, sanados todos os vícios e feitas todas as correções necessárias, em formatos eletrônico e impresso;

II) O pagamento será efetuado depois da entrega do conjunto de elementos correspondente a uma etapa completa, conforme descrito nas respectivas Ordens de Serviço, e verificação da sua conclusão e qualidade.

III) Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais materiais e serviços auxiliares tais como fretes, substituições, embalagens, serviços de terceiros, reimpressões e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os produtos referentes ao objeto contratual serão recebidos:



SENADO FEDERAL

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ao final do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após as correções especificadas pelos fiscais e gestores do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre seu término; e

II - Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e sua conformidade com as especificações editalícias a que se vincula o Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – São impeditivos para recebimento provisório quaisquer falhas nos projetos que impeçam a instalação do procedimento licitatório para a contratação da obra ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil.

I - Isso implica que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como deslocamentos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, cadernos de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, e manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os responsáveis técnicos pelos projetos estarão sempre à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de suas responsabilidades pessoais, fazerem-se representar perante a fiscalização por técnicos habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto deste contrato será permitida nos termos da Lei, somente para os serviços informados no parágrafo quarto, objetivando o bom andamento do objeto, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA necessite subcontratar partes específicas do objeto, dentre as informadas nesta Cláusula, no curso da vigência deste instrumento, deverá submeter ao gestor do contrato, para deliberação, solicitação prévia com justificativa detalhada, contendo, no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Comprovação de capacidade técnica nos mesmos moldes do que deve ser apresentado pela contratada na fase de habilitação;

III - Cópia do Contrato Social da empresa a ser subcontratada; e

IV - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação não poderá exceder 15% (quinze por cento) do valor total do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Respeitado o limite estabelecido no parágrafo terceiro, a subcontratação só poderá ser realizada, em sua totalidade, para os itens referentes à realização de testes dos componentes e sistemas existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de cumprimento dos prazos, sugere-se que a CONTRATADA solicite o mais breve possível as eventuais autorizações para subcontratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a subcontratação seja autorizada, a CONTRATADA deve encaminhar ao gestor, os respectivos contratos e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente, e informar previamente qualquer substituição da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos



SENADO FEDERAL

nos itens e subitens 4.1, 4.1.2.a, 4.1.3, 4.1.4.a; 4.1.6, 4.1.6.a, 4.1.7.a; 4.1.7.b e 4.1.7.c do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, a critério do gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será solidariamente responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____(_____), de acordo com a proposta de fls. ____ da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado depois da entrega do conjunto de elementos correspondentes a uma etapa completa, observado o disposto nos parágrafos terceiro, décimo segundo e décimo quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura com a discriminação do serviço executado, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 5º da Lei no 8.666/1993, condicionado à prévia atestação do gestor na(s) ordem(ns) de serviço(s) e na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Contratação – INCC-M (parcela “*Serviços Técnicos*”) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de 200__.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a __% (____ por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



SENADO FEDERAL

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 3 e na Tabela 4:

Tabela 3 – Grau e correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,2 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 1,0 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 4 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar revisão complementar.	Leve	Por ocorrência.
# 2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por empregado e por dia.



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 3	Deixar de comprovar, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal (engenheiros e arquitetos), junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, através da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs) correspondentes.	Leve	Por Ordem de Serviço, por dia de atraso.
# 4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência, por item.
# 5	Deixar de manter endereço de correspondência atualizado.	Leve	Por dia.
# 6	Deixar de designar por escrito, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, os funcionários que deverão atender ao Senado Federal, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato.	Leve	Por dia de atraso.
# 7	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal.	Leve	Por ocorrência.
# 8	Deixar de comprovar por meio de documentação própria, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços.	Leve	Por dia de atraso.
# 9	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos na Tabela 2 (parágrafo terceiro da Cláusula Quarta) e nos Parágrafos 6 e 7 do Anexo 1 do edital.	Média	Por ocorrência, repetindo-se a cada 7 (sete) dias corridos de atraso continuado.
# 10	Deixar de reapresentar ao Senado Federal documentação (devolvida à CONTRATADA por estar em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, e as legislações e normas vigentes) na qual estejam sanados TODOS os problemas e feitas todas as correções necessárias e em formatos eletrônico e impresso nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.	Média	Por ocorrência, repetindo-se a cada 7 (sete) dias corridos de atraso continuado.
# 11	Deixar de protocolar junto aos órgãos competentes	Média	Por ocorrência, por dia de



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	informação e/ou documentação complementares solicitadas por esses órgãos nos prazos definidos neste contrato, no edital e seus anexos.		atraso.
# 12	Deixar de responder, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, às solicitações da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
# 13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 14	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou de proteção coletiva (EPI/EPCs), quando necessários; por empregado.	Média	Por ocorrência.
# 15	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente informados à FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia e por tarefa designada.
# 16	Reapresentar ao Senado Federal documentação após correção em que remanesçam falhas conforme as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, e as legislações e normas técnicas vigentes.	Grave	Por ocorrência.
# 17	Realizar serviço que cause transtorno ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, ou que provoquem a paralisação de sistemas automáticos ou a ativação de um alarme, sem o devido agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.	Grave	Por ocorrência
# 18	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato a Equipe Técnica Principal, nas quantidades previstas neste contrato.	Grave	Por dia.
# 19	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 20	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	Grave	Por ocorrência.
# 21	Deixar de arcar com qualquer despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas.	Grave	Por dia e por ocorrência.
# 22	Usar indevidamente patentes registradas.	Grave	Por ocorrência.
# 23	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da	Muito Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	empresa ou servidores e usuários do Senado.		

I - A listagem da Tabela 4 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado do Cronograma, bem como sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo o prazo limite, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo quarto sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da



SENADO FEDERAL

garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As especificações dos materiais e equipamentos descritas neste contrato, no edital e seus anexos foram elaboradas visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral nº 11 de 2018.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução de obras, serviços de instalação, realização dos Testes de Aceitação, comissionamento e *start up* de equipamentos, deverão ser precedidas das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) detalhadas nesta Cláusula e no Anexo 1 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhuma substância deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

- I** - A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de quaisquer substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
- II** - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
- III** - O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos especificados têm características técnicas especiais que visam assegurar o alto desempenho energético e o menor dano possível ao meio ambiente. Os equipamentos especificados também são projetados para terem uma vida útil bastante elevada e um alto nível de reparo, reduzindo assim a geração de resíduos sólidos e custos de substituição de equipamentos para o SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os aparelhos de ar-condicionado devem trabalhar com gás refrigerante que não agrida a camada de ozônio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__.

Representante do Senado Federal

Representante da Contratada

Diretor da _____

Diretor da _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 3

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, ____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTA EDITAL

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 6

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE
PROPOSTA INDEPENDENTE (DPI)**

Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____/20__

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem ____ do Edital de Concorrência nº ____/20__, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** a proposta apresentada para participar da Concorrência nº ____/20__ foi elaborada de maneira independente pela ____ (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/20__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº ____/20__ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/20__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/20__ quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº ____/20__ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/20__ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº ____/20__ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SENADO FEDERAL antes da abertura oficial das propostas; e
- (f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de _____ de 20__.

(representante legal da licitante,
no âmbito da licitação, com identificação completa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 7

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

ANEXO 8

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20____.

Diretor-Presidente da empresa